

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

A REGULAÇÃO E A SUPERVISÃO:
HISTÓRIA, IMPORTÂNCIA E
UTILIDADE NAS INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS

Leiliane Patrícia Alves Bento

Lisboa, janeiro de 2023

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

A REGULAÇÃO E A SUPERVISÃO:
HISTÓRIA, IMPORTÂNCIA E
UTILIDADE NAS INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS

Leiliane Patrícia Alves Bento

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Gestão das Instituições Financeiras, realizada sob a orientação científica do Professor Doutor Raúl Daniel Navas.

Constituição do Júri:

Prof. Doutora Ana Maria Sotomayor – Presidente
Prof. Doutora Sónia Bentes – Arguente
Prof. Doutor Raúl Navas – Vogal

Lisboa, janeiro de 2023

DEDICATÓRIA

DEDICO ESTE TRABALHO AOS MEUS PAIS E
IRMÃOS QUE COM MUITO CARINHO E ESFORÇOS
FIZERAM DE MIM UMA MULHER FORTE E
DEDICADA.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer a todos aqueles que contribuiriam para a minha chegada até aqui, com certeza que sem eles nunca teria conseguido.

Em especial quero agradecer à minha família, em especial os meus pais, Maria do Céu e Joaquim, por terem sido um suporte essencial para que nunca desistisse dos meus objetivos e colocasse de forma correta as minhas maiores prioridades na vida, porque sem eles não seria quem sou.

Ao meu namorado Cláudio, por ter sido um suporte emocional, por todo o amor, por ter estado presente nas horas difíceis, por me ter transmitido sempre a confiança necessária para realizar este trabalho.

Ao orientador Raul Navas, por ter aceitado orientar-me ao longo deste tempo e ter demonstrado sempre apoio e disponibilidade.

Aos meus amigos, de dentro e de fora da Instituição que sempre acompanharam todas as minhas etapas e conquistas.

Ao Instituto Politécnico de Lisboa, nomeadamente o Instituto Superior de Contabilidade e Administração, assim como os professores que sempre se mostram muito prestáveis ao apoiarem os seus alunos.

E por fim, mas não menos importante à Avó Belinha que sempre me ajudou independentemente da sua área de estudos. Sempre foi incansável na ajuda que me foi prestada. Muito obrigada a todos.

RESUMO

A Regulação e Supervisão das Instituições Financeiras têm vindo a ter, nos últimos tempos, um maior impacto e relevância para um bom funcionamento de toda a sua atividade, assegurando a sua estabilidade e sustentabilidade.

A crise económica e financeira mundial de 2008/2009, suscitou várias dúvidas sobre a adequação dos sistemas de supervisão nacionais e supranacionais, e conseqüentemente, o interesse académico em aprofundar este tema.

Levou também a que os Estados-membros reversem os modelos de regulação e supervisão das Instituições Financeiras, de modo a assegurar que as funções e as garantias dadas pelo Sistema Financeiro fossem cumpridas na sua totalidade e tornando indispensável uma regulação e supervisão eficientes que certifiquem a sustentabilidade do mesmo.

Neste estudo procurou-se demonstrar a importância da Regulação e Supervisão das Instituições Financeiras, bem como a evolução do próprio Sistema Financeiro, tendo em conta que, também este se encontra dependente de uma eficiente regulação e supervisão das atividades financeiras.

Deste modo, procurou-se analisar dados já recolhidos dos Relatórios de Supervisão comportamental e fazer uma comparação com a nova realidade durante e pós pandemia COVID-19.

Palavras-chave: *Regulação, Supervisão, Instituições Financeiras, Sistema Financeiro*

ABSTRACT

The Regulation and Supervision of Financial Institutions have, in recent times, had a greater impact and relevance for the proper functioning of all their activity, ensuring their stability and sustainability.

The global economic and financial crisis of 2008/2009 raised several doubts about the adequacy of national and supranational supervisory systems, and consequently, the academic interest in deepening this topic.

It also led Member States to review the models for regulating and supervising Financial Institutions, in order to ensure that the functions and guarantees given by the Financial System were fully complied with, making efficient regulation and supervision essential to certify sustainability. the same.

This study sought to demonstrate the importance of Regulation and Supervision of Financial Institutions, as well as the evolution of the Financial System itself, considering that this too is dependent on an efficient regulation and supervision of financial activities.

In this way, we sought to analyze data already collected from the Behavioral Supervision Reports and make a comparison with the new reality during and after the COVID-19 pandemic.

Keyword: *Regulation, Supervision, Financial Institution's*

Índice

ÍNDICE DE FIGURAS	X
ÍNDICE DE GRÁFICOS	X
ÍNDICE DE QUADROS.....	XI
1. INTRODUÇÃO	1
1.1. RELEVÂNCIA DO TEMA	1
1.2. OBJETOS E OBJETIVOS DA INVESTIGAÇÃO.....	2
1.3. METODOLOGIA UTILIZADA	2
1.4. ESTRUTURA DA INVESTIGAÇÃO.....	3
2. REVISÃO DE LITERATURA	4
2.1. SISTEMA FINANCEIRO.....	4
2.2. HISTÓRIA E EVOLUÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO	4
2.3. MERCADO FINANCEIRO	7
2.3.1. <i> Mercado de capitais</i>	7
2.3.1.1. Diferença entre mercado de capitais e mercado bancário	8
2.3.2. <i> Mercado bancário</i>	8
2.3.2.1. Funções do Mercado bancário.....	9
2.3.3. <i> Mercado de câmbio</i>	9
2.3.4. <i> Mercado monetário</i>	10
2.3.4.1. Diferenças entre Mercado Monetário e Mercado Cambial	10
3. SUPERVISÃO E REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO PORTUGUÊS	11
3.1. SUPERVISÃO DA ATIVIDADE BANCÁRIA	12
3.1.1. <i> Supervisão Prudencial</i>	13
3.1.2. <i> Supervisão Comportamental</i>	14
3.1.3. <i> Entidades sujeitas à supervisão bancária</i>	15
3.1.4. <i> A história da supervisão Bancária</i>	16
3.1.4.1. Banco de Portugal.....	17
3.1.5. <i> Supervisão de atividades transfronteiriças</i>	21
3.1.6. <i> União Bancária</i>	22
3.1.6.1. Mecanismo Único de Supervisão	24
3.1.6.2. Mecanismo Único de Resolução	26

3.1.6.3.	Sistema de garantia de depósitos	27
3.2.	SUPERVISÃO DA ATIVIDADE SEGURADORA E RESSEGURADORA	29
3.2.1.	<i>A atuação da ASF na Supervisão Seguradora e resseguradora</i>	30
3.2.2.	<i>Competências da supervisão Seguradora e resseguradora</i>	31
3.2.3.	<i>A História da Supervisão Seguradora e resseguradora</i>	32
3.2.4.	<i>Método de Supervisão</i>	33
3.2.4.1.	Supervisão On-Site	33
3.2.4.2.	Supervisão Off-Site.....	34
3.3.	SUPERVISÃO DA ATIVIDADE DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS, INSTRUMENTOS FINANCEIROS E DERIVADOS.....	34
3.3.1.	<i>A Supervisão da CMVM</i>	35
3.3.2.	<i>Entidades sujeitas à supervisão</i>	36
3.3.3.	<i>As atribuições da CMVM</i>	37
3.3.4.	<i>Organograma da CMVM</i>	38
3.4.	REGULAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	39
3.4.1.	<i>A natureza da regulação</i>	40
4.	ESTUDO EMPÍRICO	46
4.1.	METODOLOGIA UTILIZADA	47
4.2.	DESCRIÇÃO DO ESTUDO	47
4.3.	ANÁLISE DO ESTUDO	54
5.	CONCLUSÃO.....	63
5.1.	CONCLUSÕES DO ESTUDO.....	63
5.2.	LIMITAÇÕES DO ESTUDO	64
5.3.	SUGESTÕES PARA INVESTIGAÇÕES FUTURAS	64
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	65
	LEGISLAÇÃO.....	69

Índice de figuras

Figura 2.1: Funcionamento do Sistema Financeiro Português.....	4
Figura 3.1: Entidades Supervisoras do Sistema Financeiro.....	12
Figura 3.2: Objetivos intermédios da Supervisão Macroprudencial	14
Figura 3.3: Esquema Cronológico evolução Supervisão Bancária	16
Figura 3.4: Estrutura do Banco de Portugal.....	18
Figura 3.5: Os três pilares da União Bancária	24
Figura 3.6: Estrutura do MUS	26
Figura 3.7: Diretivas do Sistema de Garantia de Depósitos	28
Figura 3.8: Organograma da ASF.....	30
Figura 3.9: Diagrama de Supervisão On-Site.....	33
Figura 3.10: Organograma da CMVM.....	38
Figura 3.11: Sistemas de Regulação	41
Figura 4.1: Ações de inspeção por instituição.....	48
Figura 4.2: Ações de fiscalização da publicidade	49
Figura 4.3: Reclamações relativas a Instituições	50
Figura 4.4: Correção de irregularidades e sancionamento.....	51
Figura 4.5: Autorização e registo da atividade intermediária.....	52
Figura 4.6: Fiscalização e correção de irregularidades	52
Figura 4.7: Determinações específicas e processos de contraordenação	53

Índice de Gráficos

Gráfico 4.1: Evolução das Reclamações 2019-2021	55
Gráfico 4.2: Reclamações por produto/serviço bancário	55
Gráfico 4.3: Maior número de reclamações por produto	56
Gráfico 4.4: Reclamações sobre matérias de COVID-19	57
Gráfico 4.5: Reclamações por matéria.....	58
Gráfico 4.6: Determinações específicas e recomendações.....	59
Gráfico 4.7: Reclamações Antes e pós COVID-19.....	60
Gráfico 4.8: Processos de Contraordenação Instaurados de 2019 a 2021 sobre matérias de COVID-19.....	62

Índice de Quadros

Quadro 4.1: Determinações específicas e recomendações por produto/serviço bancário	59
Quadro 4.2: Processos de contraordenação Instaurados por produto ou serviço	61

1. Introdução

1.1. Relevância do Tema

O desenvolvimento das Instituições Financeiras e, entre outros fatores, a crescente complexidade da sua gestão, suscitou-me a curiosidade e o interesse em saber o que elas precisam para sobreviver:

Será apenas o lucro?

Uma boa gerência?

Ou necessitarão de uma «ajuda» externa?

A crise desencadeada em 2008/2009, levou os Estados a reverem os seus modelos de regulação e supervisão das Instituições Financeiras, de modo a promover uma melhor comunicação, proveniente dos agentes económicos, entre os sistema financeiro e sistema jurídico, na execução de medidas regulatórias e de supervisão, mais eficientes (Herbst & Duarte, 2013).

As Instituições Financeiras assumem um papel de intermediação entre os diversos agentes económicos- que tanto podem ser aforradores como investidores - que canalizam as suas poupanças para efetuar investimentos nos mercados financeiros, provenientes de compras e vendas de produtos financeiros.

Muitas vezes a Regulação confunde-se com a supervisão, na medida em que ambas visam assegurar que as Instituições Financeiras são sólidas e seguras. Daí ser importante salientar que a Supervisão trata de inspecionar, dirigir ou orientar e a Regulação publica ou divulga regras, regulamentos e normas.

Considero, portanto, que a escolha deste tema para a minha dissertação, será algo deveras importante, porque, embora, na generalidade, a maioria das pessoas pense que a sobrevivência das instituições financeiras se faz apenas com bons lucros, a verdade é que, sem a supervisão e regulação, a estabilidade e funcionalidade delas podem correr risco.

1.2. Objetos e objetivos da investigação

Neste estudo procurarei demonstrar a importância da Regulação e Supervisão nas Instituições Financeiras, bem como a evolução do próprio Sistema Financeiro, tendo em conta que também este se encontra dependente de uma eficiente regulação e supervisão das atividades financeiras.

A sobrevivência das instituições financeiras não depende só de questões monetárias, mas também de técnicas externas que as ajudem a entender a sua posição perante outros critérios também importantes para a sua sustentabilidade, como é o caso da Supervisão, que assegura o cumprimento das regras e normas, e da Regulação, que age como agente externo ao estabelecer normas e fiscalizar o comportamento dos agentes económicos, garantindo, assim, o cumprimento das normas e leis das entidades reguladoras de maneira a assegurar o equilíbrio do sistema financeiro.

De frisar que o meu interesse por este tema, começou há anos, na disciplina de Regulação e Supervisão das Instituições Financeiras do 1º ano do meu curso de Contabilidade e Gestão das Instituições Financeiras.

A finalidade da presente dissertação é descrever o que levou à criação da regulação e supervisão das instituições financeiras e explorar a sua evolução ao longo de vários anos bem como o seu comportamento em relação à eficácia no cumprimento dos objetivos de cada uma delas.

Também, proponho-me a analisar os Relatórios de Supervisão Comportamental de 2019 a 2021, e assim identificar os impactos existentes na atividade financeira, nomeadamente na atividade bancária, onde irei verificar as dificuldades que o COVID-19 causou no seu surgimento, e que consequências provocou tanto para as instituições como também para os consumidores.

1.3. Metodologia utilizada

Para a elaboração desta dissertação o método a utilizar será a pesquisa qualitativa através de leituras de dissertações, de livros, pesquisas em sites WEB que tenham informação fidedigna e, a matéria dada em sala de aula que abrange este tema. Tendo em conta os objetivos escolhidos, a metodologia de investigação mais indicada é a investigação qualitativa.

Deste modo, procurarei analisar dados já recolhidos dos Relatórios de supervisão comportamental e fazer uma comparação com a nova realidade que vivemos, durante e após a pandemia COVID-19 estudando a sua influência na atividade bancária.

1.4. Estrutura da investigação

Esta dissertação terá a seguinte estrutura: Capítulo Primeiro, Introdução, onde é apresentada a relevância do tema, os objetos e objetivos da dissertação, e a metodologia utilizada; Capítulo Segundo, onde é apresentada a revisão de literatura, feita uma breve introdução acerca do Sistema Financeiro Português e contada uma breve história sobre a Supervisão e a Atividade Bancária, a sua origem e desenvolvimento, bem como as definições e os conceitos importantes mais particularizados; Capítulo Terceiro, onde é descrita a Regulação, e os pontos considerados mais importantes, como por exemplo a sua história, a sua origem, e também o seu conceito; Capítulo Quarto, onde se apresenta o estudo empírico e uma breve análise de um relatório de supervisão comportamental, efetuado pelo Banco de Portugal, a fim de detetar os pontos positivos e os mais fracos nomeadamente os que levam as Instituições financeiras a correrem riscos a nível comportamental e Capítulo Quinto, Conclusão, onde são apresentadas as considerações finais.

2. Revisão de Literatura

2.1. Sistema Financeiro

O Sistema Financeiro (SF) é, sem dúvida, o pilar do desenvolvimento económico e do crescimento das Instituições Financeiras (IF), podendo repartir-se em setor financeiro, não financeiro e exterior. O setor financeiro engloba tudo o que são Instituições Financeiras: as Instituições de Crédito, as Sociedades Financeiras e as Seguradoras. O setor não financeiro é composto pelo Estado e outros Entes públicos, pelas empresas que produzam bens e serviços não financeiros e por último, pelas famílias. O setor exterior provém de todas as operações que originem entradas e saídas de fundos entre residentes e não residentes de uma economia.

Segundo a Associação Portuguesa de Bancos (APB) (2018), «o Sistema Financeiro compreende um conjunto de Instituições Financeiras que garantem, fundamentalmente, a canalização da poupança para o investimento nos mercados financeiros, através da compra e venda de produtos financeiros».

A Figura nº 2.1 abaixo, representa o funcionamento do Sistema Financeiro Português, onde é possível analisar o seu comportamento.

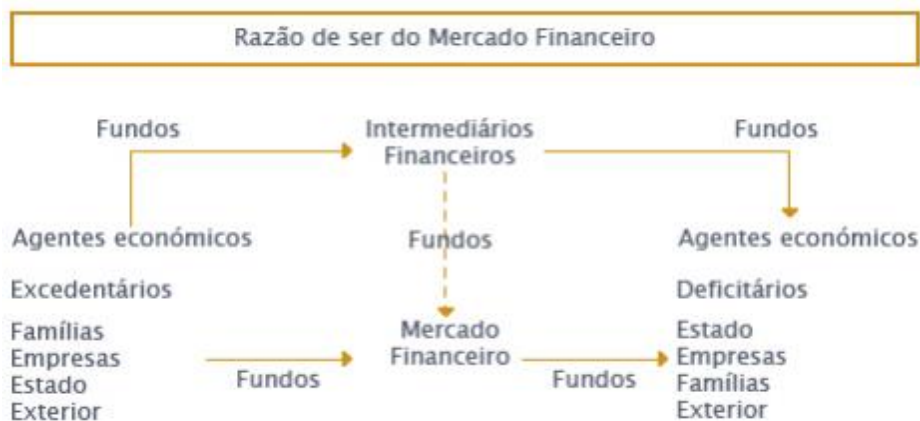


Figura 2.1: Funcionamento do Sistema Financeiro Português

Fonte: APB (2015)

2.2. História e Evolução do Sistema Financeiro

A História do Sistema Financeiro remonta ao século XV, quando os membros do clero, classe social privilegiada, nomeadamente as entidades religiosas, foram autorizados a cobrar juros para financiar os seus gastos administrativos.

As entidades religiosas possuíam tesouros e outros bens acumulados ao longo de muitos anos. Aos poucos começaram a disponibilizá-los a quem necessitasse, com a finalidade de, em contrapartida, serem reconhecidos divinamente e perante a sociedade.

Esta prática levou também a que os proprietários e comerciantes, comessem a emprestar as suas poupanças a pessoas com mais necessidades, com o compromisso de que a quantia emprestada fosse devolvida acrescida de uma quantia (juro ou taxas) manifestamente especulativa.

Com o surgimento da moeda no século XVII, em Itália, começaram a aparecer mecanismos e instituições que permitiram as trocas de forma legítima e segura.

Anos mais tarde, foram criados os bancos emissores, que monopolizaram as emissões de notas, e os bancos comerciais com elevadas carteiras de depósitos e de clientes. As grandes casas bancárias realizavam importantes operações financeiras e as instituições parabancárias tinham a função de conceder empréstimos às pessoas mais carenciadas.

Segundo Caiado e Caiado (2018) já no século XV, tinham sido provados os primeiros bancos públicos, nomeadamente: Cambi Barcelona (1401), a Casa di Santo Giorgio de Génova (1408) e Taula de Cambi de Valência (1407). No início do século XVII, mais precisamente em 1619, foi fundado o Banco del Giro, na República de Veneza, com o objetivo de incentivar os fornecedores do Estado a aceitarem os seus créditos por meio de certificados negociáveis, que anos mais tarde, em 1637, se fundiu com o Banco der Rialto, constituído anteriormente para receber depósitos e financiar operações comerciais.

Os certificados entregues aos depositantes tornaram-se uma forma de moeda, denominada por papel-moeda, que com a confiança dos que a transacionavam, se generalizou e rapidamente se expandiu para outros Estados. Gerou-se assim o papel-moeda como meio de pagamento igual à moeda metálica (Caiado & Caiado, 2018).

Como refere Caiado e Caiado (2018) «No decorrer do século XIX, a maior parte dos países adotou o padrão ouro, estabelecendo o ouro, o peso, o toque e o valor facial das moedas metálicas. A diferenciação entre a moeda de trocos e a moeda escritural alarga-se a três formas de moeda: a moeda metálica ou de trocos, a moeda fiduciária ou notas e a moeda escritural ou de registo bancário. Naquele século e até ao eclodir da 1ª Guerra Mundial, apareceram quatro grandes tendências que marcaram a atividade bancária:

- O desenvolvimento dos bancos emissores, que monopolizam a emissão de notas em cada país;
- A multiplicação de grandes casas bancárias, que realizam importantes operações financeiras a nível nacional e internacional;
- A criação de bancos comerciais, que possuem grandes carteiras de depósitos e o capital repartido por um número significativo de acionistas;
- A formação de instituições parabancárias, cuja missão é suprir as carências específicas da clientela popular e dos mais necessitados.»

Portanto, o sistema bancário, tal como o conhecemos hoje, demorou longos anos a crescer e a estabilizar.

A nível nacional o Banco de Portugal iniciou a emissão das primeiras notas em 1981.

Na recente evolução histórica da atividade financeira nacional, é possível identificar quatro períodos distintos:

- De 1957 a 1974, onde prevaleceu a especialização bancária;
- De 1974 a 1983 onde, desencadeado pela revolução de 25 de abril de 1974, se deu a nacionalização dos bancos;
- De 1983 a 1998, quando foram criadas diversas instituições parabancárias;
- Após 1998, a extinção das moedas nacionais dos Estados-Membros que adotaram o euro.

Recentemente, alguns Estados-Membros defrontam-se com as dívidas soberanas contraídas no exterior, com os respetivos reflexos na atividade financeira.

As instituições bancárias foram acompanhando, ao longo do tempo, as necessidades dos clientes e, é assim, que têm surgido novos produtos e serviços fornecidos, não só pelos bancos, caixas agrícolas e caixas económicas, mas também por diversas instituições especializadas, como as sociedades de locação financeira, de factoring e de investimento, as sociedades gestoras de patrimónios e de fundos de investimento, as sociedades corretoras e financeiras de corretagem e outras sociedades que têm uma vocação especializada para a realização de determinadas

operações. É também, fundamental, o papel das empresas de seguros na cobertura de risco associados à atividade económica e social.

Ao longo do tempo a evolução tem sido constante, nomeadamente na área tecnológica que permite às instituições bancárias proporcionar aos seus clientes novas formas de realizar diversas operações. É certo que ainda existem clientes que não estão preparados para a utilização dos meios digitais, contudo, as instituições financeiras que têm uma maior apetência para a utilização eficiente destes meios no relacionamento com os seus clientes têm vantagens competitivas, tanto nas operações do dia-a-dia, como nas operações de natureza pontual.

2.3. Mercado Financeiro

O Mercado Financeiro é um meio de transações que envolve operações de compra e venda de ativos financeiros¹ entre as instituições financeiras, onde se estima uma estabilidade e manutenção económica e financeira positiva.

Este mercado pode dividir-se em quatro segmentos:

- Mercado de capitais;
- Mercado bancário;
- Mercado de câmbio;
- Mercado monetário.

2.3.1. Mercado de capitais

O mercado de Capitais é composto principalmente pelas sociedades corretoras, pelas bolsas de valores e por outras Instituições Financeiras autorizadas. Este mercado é responsável pela distribuição de valores mobiliários, provenientes de negociações entre empresas e pessoas físicas/investidores profissionais. O seu objetivo é agilizar as transações dos investidores, facilitando a conexão direta com as empresas num meio que se movimenta a médio e longo prazo.

De acordo com Barros (2014) «A possibilidade de financiamento nos mercados de capitais, apenas é possível às empresas que estejam registadas e autorizadas pela Comissão do Mercado

¹ Ativos Financeiros – valores mobiliários (como ações e obrigações), mercadorias e câmbio.

de Valores Mobiliários (CMVM) e por forma a possibilitar a emissão de títulos e valores mobiliários, com vista á captação de recursos.»

Keynes (1936) afirma que o desenvolvimento do mercado de capitais aumenta a volatilidade dos investimentos influenciando assim o volume das transações.

2.3.1.1. Diferença entre mercado de capitais e mercado bancário

Num mercado bancário as transações são efetuadas através de uma Instituição Financeira (IF) e poupadores/tomadores² de forma independente, onde são utilizadas taxas de juros diferentes.

Já num mercado de capitais as IF participam como prestadores de serviço, entre o poupador e o tomador, ou seja, o tomador solicita um rendimento diretamente ao poupador e a IF organiza a negociação.

2.3.2. Mercado bancário

A atividade bancária tem um papel imprescindível em qualquer economia.

Atualmente, é de notar que alguns agentes económicos que possuem excesso de poupanças, não estão dispostos a aplicá-las, enquanto outros, sem possibilidades, ou meios financeiros suficientes para o seu consumo, se sentem obrigados ou motivados a recorrer a determinadas aplicações, tanto em operações de tesouraria, como de investimento, dispendo-se a suportar os riscos.

Os bancos atuam, colocando em contacto estes dois tipos de agentes económicos: Os aforradores, no papel de quem tem excesso de poupança, com a remuneração de uma taxa, canalizando-a, junto dos investidores, conhecidos como aqueles que estão dispostos a adquirir determinados títulos e produtos financeiros, recebendo deste determinado rendimento.

O valor de juros cobrado na aplicação das poupanças, deduzido do valor pago aos detentores da mesma é denominado por margem financeira. É, com isto, conveniente que os bancos se financiem a taxas inferiores àquelas a que financiam determinados investidores, para que assim possam obter uma margem financeira positiva.

² O poupador é aquele que possui mais capital ou recurso do que necessita e o tomador é aquele que precisa de mais capital ou recurso do que possui.

2.3.2.1. Funções do Mercado bancário

Os bancos no âmbito da sua atividade, têm como principais funções:

- Gerir os depósitos, ou seja, as contas correntes ou a poupança aplicada pelos clientes;
- Realizar transações, ou seja, recebimentos e pagamentos de cheques, transferências entre outras contas correntes ou pagamentos e recebimentos;
- Conceder créditos a particulares, empresas e ao estado;
- Promover a poupança e o investimento do desenvolvimento económico do país;
- Promover o desenvolvimento e modernização do sistema de pagamentos;
- Disponibilizar serviços de câmbio, aluguer de cofres, etc.

Na conceção de Schrickel (2000), “crédito é o ato de vontade de alguém disponibilizar temporariamente parte de seu património a terceiros, sendo que as parcelas voltam integralmente para o proprietário juntamente com as correções monetárias”.

2.3.3. Mercado de câmbio

É neste meio onde ocorrem comercializações de moeda estrangeira, ou seja, é onde existe a possibilidade de negociar as moedas de vários países.

Neste mercado, na troca de moedas são utilizadas regras, denominados divisas. Sendo que as operações efetuadas funcionam em pares, ou seja, quando se quer comprar uma moeda, é necessário entregar outra, como meio de troca. Estas operações podem ser em forma de recebimentos/pagamentos, especulações, investimentos, entre outros.

Leite (2000) interpreta que, “o mercado de câmbio envolve as forças de oferta e procura de divisas estrangeiras e a condição de equilíbrio, o que serve como explicação para a determinação da taxa de câmbio e o volume das transações internacionais. Abrange todas as transações de compra e venda de moeda estrangeira realizadas por exportadores, importadores, investidores, turistas, devedores e especuladores por intermédio do sistema financeiro”.

2.3.4. Mercado monetário

Neste segmento de mercado, são negociados ativos financeiros a curto prazo, que podem ser empréstimos, que podem envolver bilhetes de tesouro nacional, papel comercial ou de certificados de depósito.

Conforme publicado no site do Banco Invest (2022) «os mercados monetários exercem o papel primordial de facultarem, a nível global, liquidez de curto prazo aos restantes mercados financeiros, na medida que permitem às instituições financeiras (bancos) canalizarem a liquidez dos participantes excedentários para os deficitários. Acresce a esta importante função, o facto de os Bancos Centrais utilizarem os mercados monetários como plataforma das respetivas políticas monetárias, nomeadamente na condução das taxas de juro de curto prazo».

Por ser um mercado com o nível de risco baixo, regulado e flexível, são mais os bancos e IF que recorrem a estes financiamentos.

Este mercado pode ainda dividir-se em Mercado Monetário Interbancário (MMI) e Mercado de Operações de Intervenção (MOI). As operações efetuadas em ambos os mercados são realizados pelo Banco de Portugal e as Entidades Financeiras (Rankia, 2022).

2.3.4.1. Diferenças entre Mercado Monetário e Mercado Cambial

O mercado monetário é dedicado a operações de curto prazo (obrigações de tesouraria), neste caso são as Instituições de Crédito e Instituições Financeiras que recorrem a este mercado. Já o mercado de capitais é destinado a transações de médio e longo prazo (emissão de obrigações e ações), sendo dirigido a todo o tipo de investidores.

3. Supervisão e Regulação do Sistema Financeiro Português

A existência da regulação e da supervisão nas instituições financeiras é muito importante para um bom funcionamento das empresas de forma a conduzi-las seguramente por um bom caminho garantindo que o sistema financeiro é estável e também protegendo os consumidores.

A regulação resulta de uma intervenção do Estado que, não participando diretamente no mercado age como agente externo estabelecendo normas e fiscalizando o comportamento dos agentes económicos no cumprimento de normas e leis das entidades reguladoras de modo a assegurar o equilíbrio do sistema financeiro.

De acordo com, Cheng, Ho e Hou (2004) o aumento de regulação melhora a qualidade das instituições financeiras, o que pode significar numa redução de corrupção no sistema financeiro.

A supervisão assegura o cumprimento das regras e normas de forma a garantir a estabilidade financeira das instituições financeiras.

As entidades que supervisionam o sistema financeiro em Portugal são; o Banco de Portugal a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e o Autoridade de Seguros e de Fundos de Pensões.

Segundo Rodrigues (2012), as entidades supervisoras têm como funções a seleção de entrada, controlo, inspeção e sanções das atividades das instituições financeiras dentro do sistema financeiro.

O Banco de Portugal tem como principal objetivo assegurar a estabilidade e a solidez deste sistema, exercendo supervisão das instituições de crédito e das sociedades financeiras, para que estas possam ter um funcionamento eficiente, garantindo, assim, a segurança dos depósitos e a proteção dos investidores.

De modo a prevenir a entrada de instituições de crédito e de sociedades financeiras que possam criar instabilidade neste sistema é necessária a autorização prévia do Banco de Portugal que, no âmbito da sua atividade de supervisão, procede a uma análise detalhada, exaustiva e criteriosa que o leva a concluir que aquela Sociedade Financeira possui as características necessárias para integrar o sistema financeiro português. Ainda assim, no decorrer da sua atividade normal, enquanto instituições integrantes neste sistema, estas têm de cumprir as normas prudenciais, definidas por esta entidade, bem como as suas recomendações e determinações, matéria que é

controlada pelo Banco de Portugal., tendo este banco legitimidade para aplicar sanções sobre as infrações praticadas. Esta atividade é articulada com a CMVM, quando se trata de instituições de crédito que desenvolvem atividades de intermediação no mercado de valores mobiliários, e com a Autoridade de Seguros e de Fundos de Pensões (ASF), quando se efetuam operações de mediação de seguros.

A CMVM, criada em 1991, tem como missão a supervisão e regulação dos mercados de valores mobiliários, instrumentos financeiros e derivados e a atividade de todos os investidores que nele atuam. Já a ASF, que veio atualizar o Instituto de Seguros de Portugal (ISP), criado em 1982, tem como objetivo exercer a supervisão das instituições do ramo segurador.

Na Figura nº 3.1 abaixo, estão representadas as entidades que supervisionam o Sistema Financeiro Português.

Autoridade de supervisão	Banco de Portugal	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões
Âmbito de supervisão	Instituições de crédito Supervisão Microprudencial e Comportamental. Autoridade Nacional de Resolução e Autoridade Macroprudencial Nacional	Mercados de valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados e atividade dos agentes que neles actuam	Atividade seguradora, resseguradora, mediação de seguros e de fundos de pensões. Supervisão Microprudencial e Comportamental
Segmento de mercado	Banca	Mercados de Instrumentos Financeiros	Seguros e Fundos de Pensões

Figura 3.1: Entidades Supervisoras do Sistema Financeiro

Fonte: APB (2015)

3.1. Supervisão da Atividade Bancária

A supervisão em geral, tem como objetivo garantir a estabilidade financeira das instituições, presumindo o cumprimento de regras e obrigações que permitam reduzir os riscos assumidos ou capazes de serem assumidos, bem como afiançar, constantemente, níveis adequados de solvabilidade e liquidez. A supervisão bancária está atribuída ao Banco de Portugal (BdP) e a

um sistema de supervisão bancária europeu, denominado por Mecanismo Único de Supervisão (MUS), sendo o Banco Central Europeu (BCE) o responsável pelo seu funcionamento eficaz e coerente.

Neste modelo existe uma distinção entre as instituições de crédito significativas (sob supervisão direta do BCE) e as menos significativas (sob supervisão indireta do BCE e supervisão direta das Autoridades Nacionais Competentes, com articulação e reporte ao BCE), com base em critérios quantitativos e qualitativos (Banco de Portugal, 2022).

De acordo com o Banco de Portugal (2022) este modelo de supervisão tem como principais objetivos:

- Garantir a segurança e a solidez do sistema bancário europeu;
- Promover a integração e a estabilidade financeira na Europa;
- Garantir uma supervisão coerente, alicerçada na partilha de conhecimentos entre as autoridades participantes e o BCE.
- A supervisão bancária está dividida em prudencial e comportamental.

3.1.1. Supervisão Prudencial

A supervisão prudencial avalia a competência dos gestores das sociedades financeiras e assegura a estabilidade e solvabilidade das mesmas, contribuindo em simultâneo para uma estabilidade financeira global. Esta supervisão divide-se em duas supervisões que estão relacionadas com aspetos do funcionamento interno das sociedades quer em conjunto (macro) que individualmente (micro), nomeadamente:

→ Macroprudencial

O propósito da supervisão macroprudencial é transformar o sistema financeiro capaz de absorver os riscos de modo a garantir níveis apropriados de intermediação financeira e um crescimento económico sustentável para proporcionar a estabilidade financeira. Então, o BdP definiu quatro objetivos intermédios, onde cada um possui uma lista de instrumentos macroprudenciais que são regularmente avaliados e revistos, dado que o sistema financeiro é muito complexo e está sempre a evoluir (Banco de Portugal, 2022).

Na Figura nº 3.2, encontram-se os objetivos intermédios:

Objetivo intermédio	Instrumento de política macroprudencial
Mitigar e prevenir o crescimento excessivo de crédito e a alavancagem	<ul style="list-style-type: none"> Reserva contracíclica de fundos próprios (CCB) Requisitos setoriais de capital Limites ao rácio entre o montante do empréstimo e o valor do ativo dado em colateral (<i>loan-to-value ratio - LTV</i>) Limites ao rácio entre o montante do empréstimo ou do serviço da dívida e o rendimento do mutatório (<i>loan-to-income ratio - LTI or debt service-to-income ratio - DSTI</i>)
Mitigar e prevenir o excessivo desfasamento de prazos e a falta de liquidez do mercado	<ul style="list-style-type: none"> Rácio entre empréstimos e depósitos
Limitar as concentrações diretas e indiretas de exposições	<ul style="list-style-type: none"> Reserva para risco sistémico Restrições a grandes exposições
Limitar incentivos para a assunção de riscos excessivos por parte de instituições de importância sistémica	<ul style="list-style-type: none"> Reserva de fundos próprios para outras instituições de importância sistémica (O-SII)

Figura 3.2: Objetivos intermédios da Supervisão Macroprudencial

Fonte: Banco de Portugal

→ Microprudencial

A supervisão Microprudencial, tem como objetivo assegurar que as instituições cumprem os seus deveres/obrigações, atuando sempre sobre as possíveis falhas para que estas possam ser corrigidas, sem nunca dispensar as instituições das suas responsabilidades, nomeadamente as de usufruir de um modelo de governo e de um sistema de controlo interno vigoroso e eficaz.

No entanto, de acordo com o Banco de Portugal (2022), a sua supervisão não substitui nem diminui a responsabilidade da gestão competente e o controlo interno eficaz das instituições de crédito e sociedades financeiras, nem o papel importante desempenhado pelos auditores, internos e externos das instituições, de certificar que as mesmas são geridas de forma sã e prudente.

3.1.2. Supervisão Comportamental

A supervisão comportamental tem como objetivo assegurar que a informação transmitida pelas entidades supervisionadas aos seus clientes na comercialização de produtos e serviços bancários de retalho se processa de forma clara e garantir o cumprimento do quadro normativo destes produtos e serviços para assim, contribuir para a eficiência e estabilidade do sistema financeiro (Banco de Portugal, 2022).

Estes produtos e serviços de retalho correspondem a depósitos, produtos de crédito (com exceção daqueles que são utilizados para financiamento de operações sobre instrumentos financeiros em que intervenha a instituição mutuante), serviços de pagamento e serviços de moeda eletrónica.

Contudo, o Banco de Portugal tem privilegiado o acompanhamento do cumprimento dos deveres de conduta pelas instituições no desenvolvimento das suas atividades, através de fiscalizações contínuas, de inspeções e de controlo às reclamações apresentadas pelos clientes bancários.

Quando são detetadas irregularidades, o Banco de Portugal pode, nos termos e condições legalmente estabelecidos, emitir recomendações e determinações específicas, de forma a exigir às instituições a adoção de medidas corretivas ao incumprimento detetado, dispondo também o poder de sancionar.

3.1.3. Entidades sujeitas à supervisão bancária

De acordo com Rodrigues (2012), as entidades sujeitas a supervisão são:

- As instituições de crédito – A sua atividade consiste em receber depósitos ou outros fundos reembolsáveis a fim de os aplicarem por conta própria mediante a concessão de crédito, de acordo com o estipulado no artigo 2º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras. (Ex: Bancos; Instituições financeiras de crédito; Sociedades de locação financeira (RGICSF); Caixas económicas, caixas de crédito agrícola mútuo e a Caixa Central; Instituições de crédito hipotecário; Sociedades de investimento; Sociedades de factoring; Sociedades financeiras para aquisições a crédito; Sociedades de garantia mútua; Instituições de moeda eletrónica.)
- Sociedades Financeiras – De acordo com o RGICSF são empresas que não sejam instituições de crédito. (Ex: Sociedades financeiras de corretagem; Sociedades corretoras; Sociedades mediadoras dos mercados monetário ou de câmbios; Sociedades gestoras de fundos de investimento; Sociedades emitentes ou gestoras de cartões de crédito; Sociedades gestoras de patrimónios; Sociedades de desenvolvimento regional; Agências de câmbio; Sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos.)

Segundo o Banco de Portugal (2022), as entidades sujeitas à supervisão comportamental, são as instituições de crédito, as sociedades financeiras, as instituições de pagamento, as instituições de moeda eletrónica e os intermediários de crédito³.

³ É possível encontra-se intermediadores de crédito, nas mediadoras imobiliárias, stands de automóveis, lojas de equipamentos eletrodomésticos ou eletrónicos, entre outros.

3.1.4. A história da supervisão Bancária

No início do século XX, já era notória a existência de fiscalização das atividades bancárias e de outras atividades comuns. Estas fiscalizações eram efetuadas pelo Ministério das Finanças. Em 1975 o Banco de Portugal começou a executar funções nesta área. Na Figura nº 3.3 abaixo, apresenta-se um esquema cronológico (desde 1919 a 1988) que descreve como evoluiu a supervisão Bancária em Portugal.

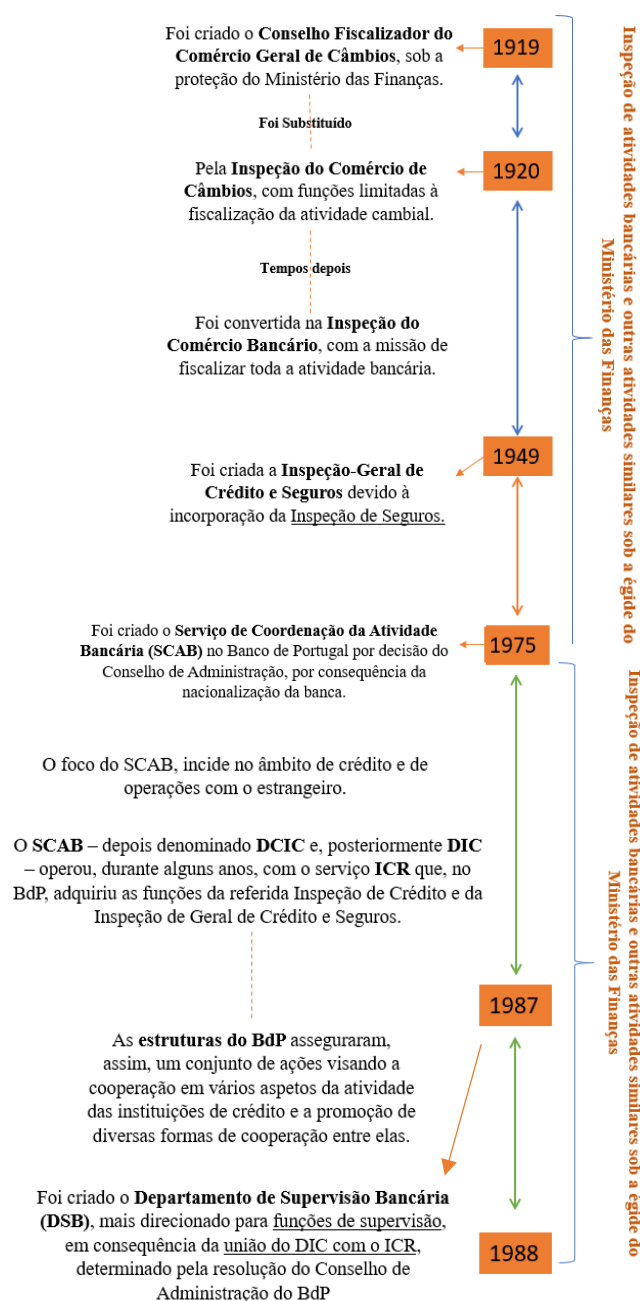


Figura 3.3: Esquema Cronológico evolução Supervisão Bancária

Fonte: Elaboração própria baseado em Serralheiro (2014)

A partir de 1988, com a criação do Departamento de Supervisão Bancária (DSB), novas metodologias de supervisão foram implementadas, das quais resulta o reforço de exames diretos às instituições, com fiscalizações mais gerais, como por exemplo, inspecionar a situação líquida e os capitais próprios das instituições, a qualidade dos ativos e sua rentabilidade, a qualidade da gestão e consequentemente do controlo interno, averiguando se este está em conformidade com os procedimentos contabilísticos previstos no Plano de Contas, a verificação do cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor (Banco de Portugal, 2022).

As fiscalizações ocorrem de forma indireta e direta. A forma direta resulta da inspeção presencial às instituições bancárias e parabancárias e a outros agentes económicos pertinentes. A forma indireta consiste numa inspeção à distância, da atividade e situação das instituições a fim de analisar a situação da instituição em relação a aspetos de liquidez, solvabilidade e concentração de crédito, entre outros, devendo esta ser enviada ao Banco de Portugal.

3.1.4.1. Banco de Portugal

O Banco de Portugal (BdP) é o Banco central da República Portuguesa, integra-se no Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) e participa na Política monetária da zona Euro juntamente com o Banco Central Europeu e, nessa qualidade, prossegue os objetivos e participa no desempenho das atribuições cometidas ao SEBC (Banco de Portugal, 2022).

De acordo com o estabelecido na sua Lei Orgânica, os órgãos são: O Governador, o Conselho de Administração, o Conselho de Auditoria e o Conselho Consultivo.

Na Figura nº 3.4 abaixo está representada a estrutura do Banco de Portugal.



Figura 3.4: Estrutura do Banco de Portugal

Fonte: Banco de Portugal (2022)

De seguida apenas irá ser descrito detalhadamente, os órgãos com mais peso na estrutura do Banco de Portugal.

O Governador, de acordo com o n.º 1 do artigo n.º 28 da Lei Orgânica do BdP, tem como funções:

“1 – Compete ao Governador:

a) Exercer as funções de membro do conselho e do conselho geral do BCE, nos termos do disposto do Tratado que institui a Comunidade Europeia e nos Estatutos do SEBC/BCE;

b) Representar o Banco;

c) Atuar em nome do Banco junto de instituições estrangeiras ou internacionais;

d) Superintender na coordenação e dinamização da atividade do Conselho de Administração e convocar as respetivas reuniões;

e) Presidir a quaisquer reuniões de comissões emanadas do Conselho de Administração;

f) Rubricar os livros gerias, podendo fazê-lo por chancela;

g) Exercer as demais competências que lhe estejam legalmente cometidas.”

O Gabinete do Governador presta apoio de natureza técnica ao Governador.

Segundo o nº1 do artigo nº 33 da Lei Orgânica do BdP:

“1 – O Conselho de Administração é composto pelo Governador, que preside, por um ou dois Vice-Governadores e por três a cinco Administradores.”

Uma vez que compete ao Conselho de Administração a prática de todos os atos necessários á prossecução dos fins cometidos ao Banco que não sejam abrangidos pela competência exclusiva de outros órgãos, é importante referir que em caso de risco de interesses sérios do País ou do Banco onde não seja possível reunir o Conselho de Administração, o Governador tem competência própria para a prática de todos esses atos. (nº 1 dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica do BdP)

O Conselho de Auditoria, conforme o artigo nº 41 da Lei Orgânica do BdP:

“1 – (...) é composto por três membros designados pelo Ministro das Finanças.

2 – Dos membros designados, um será presidente, com voto de qualidade, outro será um revisor oficial de contas e o terceiro será uma personalidade de reconhecida competência em matéria económica.”

Consoante o nº1 do artigo 43º da Lei Orgânica do BdP:

“1 – Compete ao Conselho de Auditoria:

a) Acompanhar o funcionamento do Banco e o cumprimento das leis e regulamentos que lhe são aplicáveis;

b) Examinar as situações periódicas apresentadas pelo Conselho de Administração durante a sua gerência;

c) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço e das contas anuais de gerência;

d) Examinar a escrituração, as casas-fortes e os cofres do Banco, sempre que o julgar conveniente, com sujeição às inerentes regras de segurança;

e) Chamar a atenção do Governador ou do conselho de Administração para qualquer assunto que entenda dever ser ponderador e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aqueles órgãos.”

E por último, o Conselho Consultivo, é composto pelo Governador do Banco, e por outros membros, mencionados no nº1 do artigo 47 da Lei Orgânica do BdP.

Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se, não vinculativamente, sobre: o Relatório anual da Atividade do Banco, antes da sua apresentação; a atuação do Banco decorrente das funções que lhe estão cometidas; os assuntos que lhe forem submetidos pelo Governador ou pelo Conselho de Administração (artigo 48º da Lei Orgânica do BdP).

Organização das funções de supervisão do Banco de Portugal

No começo de janeiro de 2011, com o objetivo de aumentar a eficácia e eficiência da supervisão, por decisão do Conselho de Administração do Banco de Portugal, as competências do Departamento de Supervisão foram melhoradas e apartadas em três departamentos: Departamento de Supervisão Prudencial (DSP); Departamento de Supervisão Comportamental (DSC) e Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória (DAS).

Ao DSP compete controlar a estabilidade, eficiência e solidez do sistema financeiro, assim como também a solvabilidade das instituições supervisionadas e a existência nelas de adequados sistemas de controlo interno. Já ao DSC compete a regulação e fiscalização das relações provenientes entre as instituições financeiras e os seus clientes no âmbito da divulgação e comercialização dos produtos e serviços bancários a retalho. Por fim, o DAS compete-lhe o desenvolvimento de ações de natureza contraordenacional tanto no domínio da supervisão bancária como nas restantes áreas de intervenção do banco central (Adaptado de Serralheiro, 2014).

De acordo com o BdP (2022) a sua atividade de supervisão microprudencial é praticada de acordo com a legislação nacional e da União Europeia, acompanhando as melhores práticas internacionais, no quadro do MUS, na sequência, dos seguintes princípios:

- Espírito crítico e independência – Tem a responsabilidade de agir de modo informado, diligente e isento, com espírito crítico e independência;
- Legalidade – Tem de cumprir rigorosamente a Lei e o Direito;

- Intrusividade, pró-atividade e tempestividade – Deve agir de forma proativa e tempestiva, identificando e promovendo a mitigação de potenciais riscos das instituições supervisionadas;
- Proporcionalidade e igualdade – Tem a responsabilidade de tratar as instituições de forma equitativa, respeitando a dimensão e a complexidade das atividades das instituições supervisionadas.
- Harmonização de práticas de supervisão – Deve disponibilizar atempadamente as normas prudenciais (implementado pelo BdP) às instituições financeiras para que estas conheçam as suas expectativas relativamente ao cumprimento de regras prudenciais concretas e possam justificar adequadamente as suas decisões.
- Responsabilização – Deve prestar contas perante os cidadãos e os demais *stakeholders* internos e externos sobre a sua atuação.
- Orientação para o risco – O BdP adapta a sua atuação de acordo com o perfil de risco das instituições supervisionadas.

3.1.5. Supervisão de atividades transfronteiriças

As atividades transfronteiriças são fruto da globalização que se faz sentir no mundo inteiro, uma vez que as atividades bancárias estão a ser expandidas geograficamente, para fora de Portugal (Livro Branco, 2016).

Esta expansão tanto pode ser benéfica como também pode apresentar riscos.

Relativamente aos benefícios, a diversificação geográfica e das fontes de rendimento é algo positivo, dado que reduz o risco de concentração doméstica.

Em relação aos riscos, na perspetiva das entidades supervisionadas e de acordo com o Livro Branco, 2016:

- Risco associado ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo – Devido à possibilidade de ter de se cumprir diferentes requisitos legais e de agir de acordo com as culturas locais em que a entidade passa a operar.

- Risco de Fraude – Dificuldade de realizar uma superintendência efetiva das suas estruturas em países diferentes.
- Risco País na vertente de Risco Político – Restrições na transferência de capitais.
- Risco País na vertente de Risco de Contágio – Decorre entre diferentes países e sistema bancários, fruto da maior conexão e interdependência financeira global.
- Risco Financeiro – Surge no caso das entidades que se encontram no estrangeiro por via de sucursais ou filiais, e as mesmas não são autossuficientes em termos de liquidez, o que também resulta num Risco Reputacional, no caso de a sua marca e reputação estarem prejudicadas aos olhos dos clientes como também dos investidores.

Na perspetiva do supervisor, o facto de o estabelecimento de sucursais ou filiais em jurisdições cuja regulamentação local dificulte ou mesmo impeça o acesso a informação relevante sobre a respetiva atividade da entidade constitui um problema para o supervisor de forma muito significativa na sua atuação.

É de elevada importância salientar que, apesar das sucursais ou filiais, em regra geral, estarem sujeitas à supervisão no respetivo país de estabelecimento, existe a possibilidade de o regime regulatório e de supervisão a que estão sujeitas não ser considerado equivalente ao que vigora na UE, resultando em constrangimentos numa perspetiva individual e consolidada (Livro Branco, 2016).

3.1.6. União Bancária

A origem da União Bancária, foi imprescindível depois da crise financeira de 2007 e da crise da dívida soberana de 2010. Para desencadear estas crises, o foco dos investidores passou para o desequilíbrio macroeconómico das economias da área do euro, na opacidade do sistema financeiro e por fim na dispersão das estruturas de supervisão, uma vez que estes foram os motivos que originaram as crises (APB, 2015).

A União Europeia decidiu estabelecer algumas necessidades para tentar evitar alguns dos problemas verificados naquelas crises, nomeadamente:

- Monotonizar as regras prudenciais;
- Eliminar as diferenças nos critérios de supervisão nos Estados-Membros;

- Aumentar a solidez do setor bancário europeu;
- Reduzir a interdependência entre o setor bancário e soberanos.

Para a criação da União Bancária, foram indispensáveis três grandes pilares:

- *Single Supervisory Mechanism* (Mecanismo único de Supervisão - MUS)
- *Single Resolution Mechanism* (Mecanismo único de Resolução - MUR)
- *Deposit Guarantee scheme* (Sistema de garantia de depósitos - SGD)

E assim, com estes três pilares, pretendia-se a integração financeira com (APB, 2015):

- A aplicação sistemática das mesmas regras de supervisão (MUS) e de recuperação e resolução (MUR) de forma mais transparente, ou seja, as regras transversais à UE e aplicáveis ao setor bancário europeu, deveriam ser aplicadas por todos os bancos independentemente do estado-membro em que estejam situados, não podendo estes optar por este ou aquele Estado-membro quando haja uma supervisão mais favorável.
- Uma integração supranacional no setor financeiro, sob uma supervisão centralizada, que significa que o mais importante é que tenhamos instituições maiores, mais fortes e mais sólidas, em vez de termos instituições de microdimensão. Assim, teríamos bancos mais robustos, mais eficientes e sólidos, com modelos de negócios mais rentáveis para a economia europeia.
- Ação mais concertada, atempada e eficiente sobre bancos que tenham qualquer tipo de dificuldades, na lógica da proteção do dinheiro dos contribuintes.

De acordo com Costa (2014), a construção de uma União Bancária compreenderia a concordância política de todos os estados-membros, o que dificilmente iria acontecer, uma vez que existiam várias pendências criadas pela crise de soberania de 2010. Portanto, decidido avançar com uma construção faseada, onde primeiramente o BdP efetuava a supervisão integrada⁴, de seguida criavam-se os mecanismos comuns de resolução e por último, um esquema comum de garantia de depósitos.

⁴ «A Supervisão Integrada garante uma supervisão uniforme e supranacional das instituições.» Carlos Costa (2014)

Na Figura nº 3.5 abaixo está representado algumas das características dos três pilares.

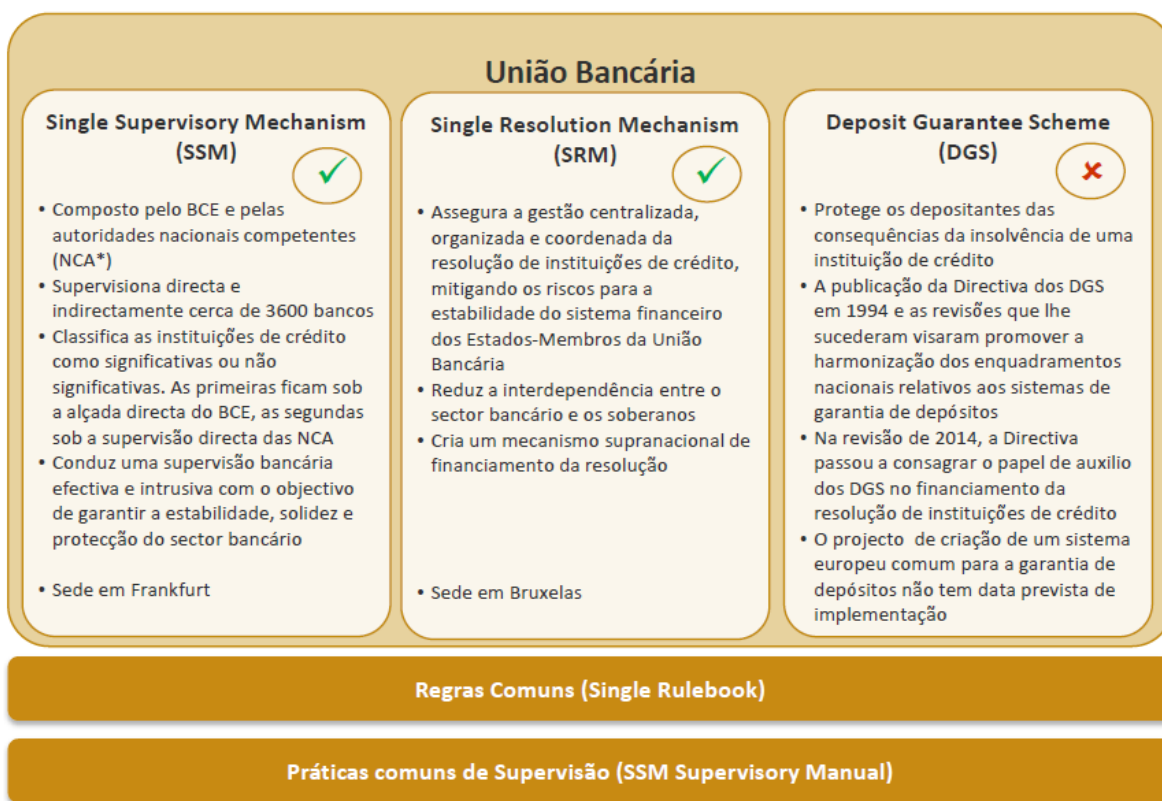


Figura 3.5: Os três pilares da União Bancária

Fonte: APB (2015)

3.1.6.1. Mecanismo Único de Supervisão

O MUS, criado através do Regulamento (UE) nº 1024/2013 do conselho, de 15 de outubro (Regulamento MUS) é o principal pilar da União Bancária Europeia, cabendo ao BCE garantir o seu funcionamento eficaz e coerente.

Costa (2014), ensina que «(...) o MUS implica uma divisão de tarefas e responsabilidades entre o BCE e as autoridades nacionais de supervisão»

No MUS, as instituições são separadas em significativas e não significativas, sendo que a supervisão das instituições menos significativas, ficam sobre alçada das Autoridades Nacionais Competentes (ANCs), e só excepcionalmente são directamente supervisionadas pelo BCE. Pode-se dizer que uma instituição adquire o carácter “significativo” quando a sua dimensão tem importância para a economia do Estado-membro participante, e pela sua relevância nas atividades transfronteiriças (Banco de Portugal, 2022).

Relativamente às instituições “não significativas”, o BCE transmite à ANCs regulamentos, orientações ou instruções gerais para o exercício das atribuições previstas no artigo 4º do Regulamento do MUS. Para garantir a aplicação coerente de padrões de supervisão o BCE, pode ainda exercer diretamente a supervisão destas instituições.

Já as supervisões às “instituições significativas” são de forma exclusiva atribuídas ao BCE. Deste modo cabe às ANCs prestar auxílio ao BCE, na preparação e aplicação de quaisquer atos de supervisão.

O Banco de Portugal participa na supervisão Microprudencial de entidades consideradas significativas, o que acontece fundamentalmente por via de integração dos seus colaboradores nas Equipas Conjuntas de Supervisão (ECS). E nas instituições menos significativas, assegura a supervisão direta das instituições.

Relativamente à estrutura do MUS, este divide-se em quatro compartimentos como podemos verificar na Figura nº 3.6, onde também se pode verificar a forma de como se procedem as supervisões tendo em conta as características das instituições.

Na área de Supervisão direta, esta encontra-se dividida em direções gerais - DG1 e DG2, nomeadamente, Supervisão Microprudencial I e Supervisão Microprudencial II – Esta área supervisiona as Instituições significativas, sendo os responsáveis os grandes Bancos Europeus juntamente com o BCE.

Na Supervisão indireta (DG III) são supervisionadas todas as instituições que não fazem parte do primeiro bloco, ou seja, as instituições não significativas, sendo as autoridades nacionais os responsáveis, neste caso o Banco de Portugal.

De seguida, tem-se a Supervisão Horizontal, DG IV e por fim a área de secretariado.

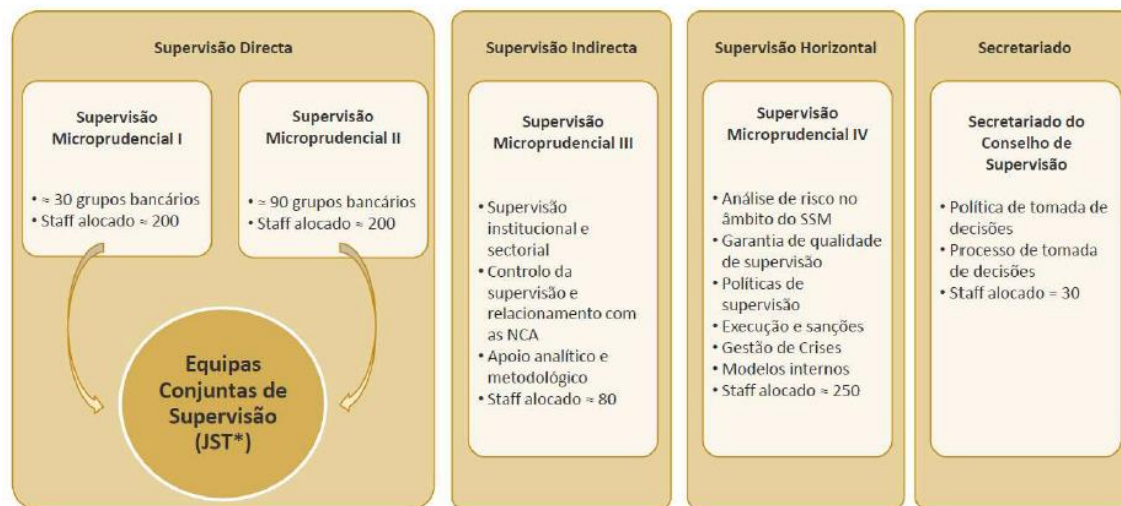


Figura 3.6: Estrutura do MUS

Fonte: APB (2015)

3.1.6.2. *Mecanismo Único de Resolução*

De acordo com Gomes (2015), a União Bancária teve a necessidade de complementar o MUS, com um mecanismo que não só atuasse de forma diferente como também num momento diferente.

Assim, em março de 2014, foi criado o segundo pilar, designado de MUR, que é utilizado para analisar os bancos não viáveis de forma a executar meios de resolução, sendo esta responsabilidade incumbida ao Conselho Único de Resolução (CUR) e às Autoridades Nacionais de Resolução. O MUR entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2015, mas só ficou totalmente operacional a partir de janeiro de 2016.

Este mecanismo integra um Fundo Único de Resolução, financiado pelo setor bancário, que apoia as instituições que estão em risco ou em situação de insolvência, depois de verificada a não existência de outras alternativas de resolução, com custos mínimos para os contribuintes e para a economia real (Banco de Portugal, 2022).

Depois do processo de resolução de uma instituição podem ser aplicadas as seguintes medidas de resolução:

- Alienação total ou parcial da atividade;
- Transferência parcial ou total da atividade para uma instituição de transição;

- Segregação e transferência parcial ou total da atividade para veículos de gestão de ativos;
- Recapitalização interna.

Gomes (2015), defende que o MUR possibilitará uma resolução bancária mais eficaz e coerente, uma vez que é um mecanismo rápido eficiente e coordenado, que concede confiança ao sistema bancário e que tem como objetivos principais a tentativa de desconectar o risco bancário do risco soberano e a proteção dos contribuintes dos Estados da zona euro.

3.1.6.3. Sistema de garantia de depósitos

Este pilar ainda não está perfeitamente implementado porque, como se pretende com ele criar um sistema comum de garantia de depósitos, tem sido complicado, uma vez que existem países que não estão de acordo em contribuir para um montante comum do qual provavelmente nunca beneficiariam - uma vez que, porque localmente teriam capacidade para resolver esses problemas - entendem que esse fundo só vai servir para acudir países que tipicamente não são bons gestores da sua própria economia.

De acordo com Costa (2014), «um esquema comum de garantia de depósitos assegura que a confiança dos depositantes não é afetada pelas vicissitudes das finanças públicas daquele Estado-Membro.»

Não obstante estas dificuldades, alguns objetivos já foram alcançados desde 1994, como se pode verificar na Figura nº 3.7, e que se substanciaram em três Diretivas Comunitárias.

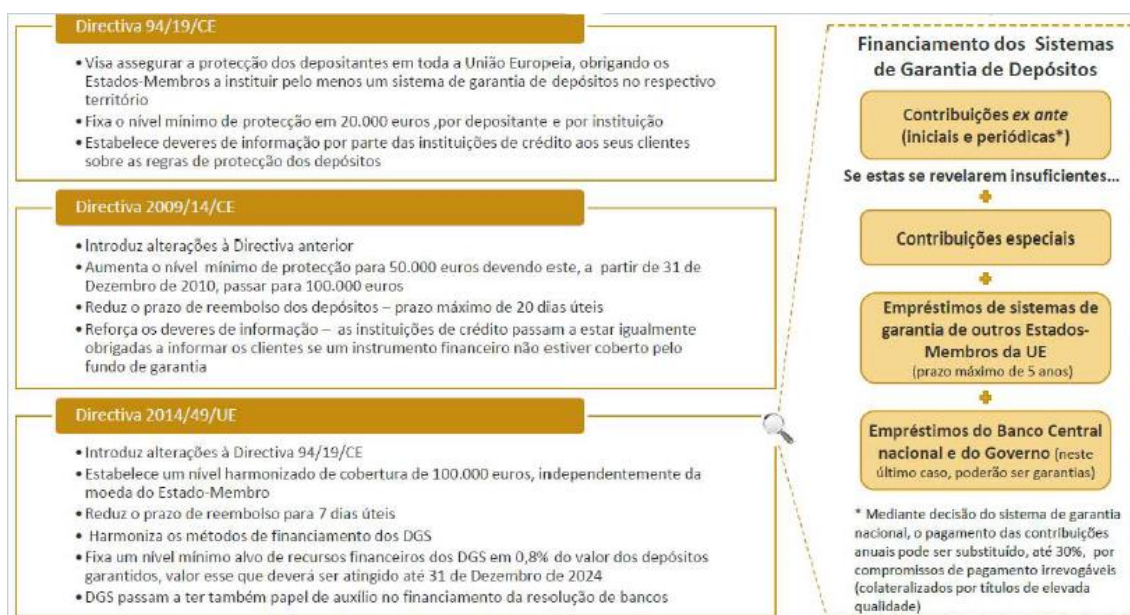


Figura 3.7: Diretivas do Sistema de Garantia de Depósitos

Fonte: APB (2015)

A Directiva 94/19/CE estabelece uma harmonização mínima dos sistemas de garantia de depósitos, porém de modo a avançar com a junção dos sistemas de garantia de depósitos, a mesma foi alterada pela Directiva 2009/14/CE. A Directiva 2014/49/UE surge com o fim de eliminar as diferenças entre os vários sistemas de garantia de depósitos, e consequentemente acaba por combater a fragmentação financeira, de modo a tornar a atividade bancária europeia mais confiável (Gomes, 2015).

Como se pode verificar na Figura 3.7, em 1994, o montante mínimo de 20 000 euros de protecção para os depósitos comuns para cada depositante e por instituição. Esse montante mínimo subiu para 50 000 euros em 2009, com uma perspectiva de aumento para 100 000 euros a partir de 31 de dezembro de 2010. Então, em 2014 é estabelecido um nível harmonizado de cobertura de 100 000 euros independente da moeda do estado-membro.

Estes fundos de garantia de depósitos são financiados através de contribuições das próprias instituições (iniciais e periódicas) e contribuições especiais, ou seja, depois de terem os montantes garantidos são feitas contribuições adicionais, para garantirem sempre o fundo, de empréstimos de sistemas de garantia de todos Estados-Membros da UE, com um prazo máximo de 5 anos para o reembolso desse montante, e de empréstimos do Banco Central Nacional e do Governo.

3.2. Supervisão da Atividade Seguradora e resseguradora

A atividade seguradora consiste principalmente numa gestão de riscos no sentido em que num contrato de seguro, o sujeito transfere o risco de um incidente/imprevisto, por meio de pagamento de um prémio, ou seja, a seguradora assume o risco mediante o pagamento de um prémio pelo serviço prestado. Por isso, é possível concluir-se que a atividade seguradora se diferencia das demais pelo simples facto de o seu ciclo operacional ser invertido, ou seja, os recebimentos antecedem os pagamentos de eventuais indemnizações, quer de natureza individual quer empresarial.

Compete à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) a supervisão da atividade seguradora, resseguradora dos Fundos de Pensões⁵ e respetivos mediadores de seguros, sendo esta a ASF regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 1/2015.

De acordo com o artigo n.º6, do capítulo I do Decreto-Lei n.º 1/2015, «A ASF tem por missão assegurar o regular funcionamento do mercado segurador e dos fundos de pensões, através da promoção da estabilidade e solidez financeira das entidades sob a sua supervisão, bem como da garantia da manutenção de elevados padrões de conduta por parte das mesmas, com vista ao objetivo principal de proteção dos tomadores de seguros, segurados, subscritores, participantes, beneficiários e lesados.»

Sendo ainda assim o seu principal objetivo proteger os tomadores de seguros, segurados e beneficiários, tendo como consideração final a preocupação de controlar o impacto das suas decisões na estabilidade dos sistemas financeiros da União Europeia, e nas possíveis volatilidades existentes nos mercados financeiros (ASF, 2022).

Com a finalidade de se atingir os objetivos mencionados, a ASF verifica e confere todas as estratégias e processos adotados pelas empresas de seguros e de resseguros sujeitas à supervisão.

Estão, portanto, sujeitas à supervisão, todas as entidades que exerçam a atividade de seguradora, resseguradora, fundos de pensões e mediação de seguros.

Na Figura n.º 3.8 abaixo, está representado o organograma da ASF.

⁵ Conforme ensina Jorge Rodrigues (2012), os Fundos de pensões são instrumentos de poupanças canalizadas a longo prazo.

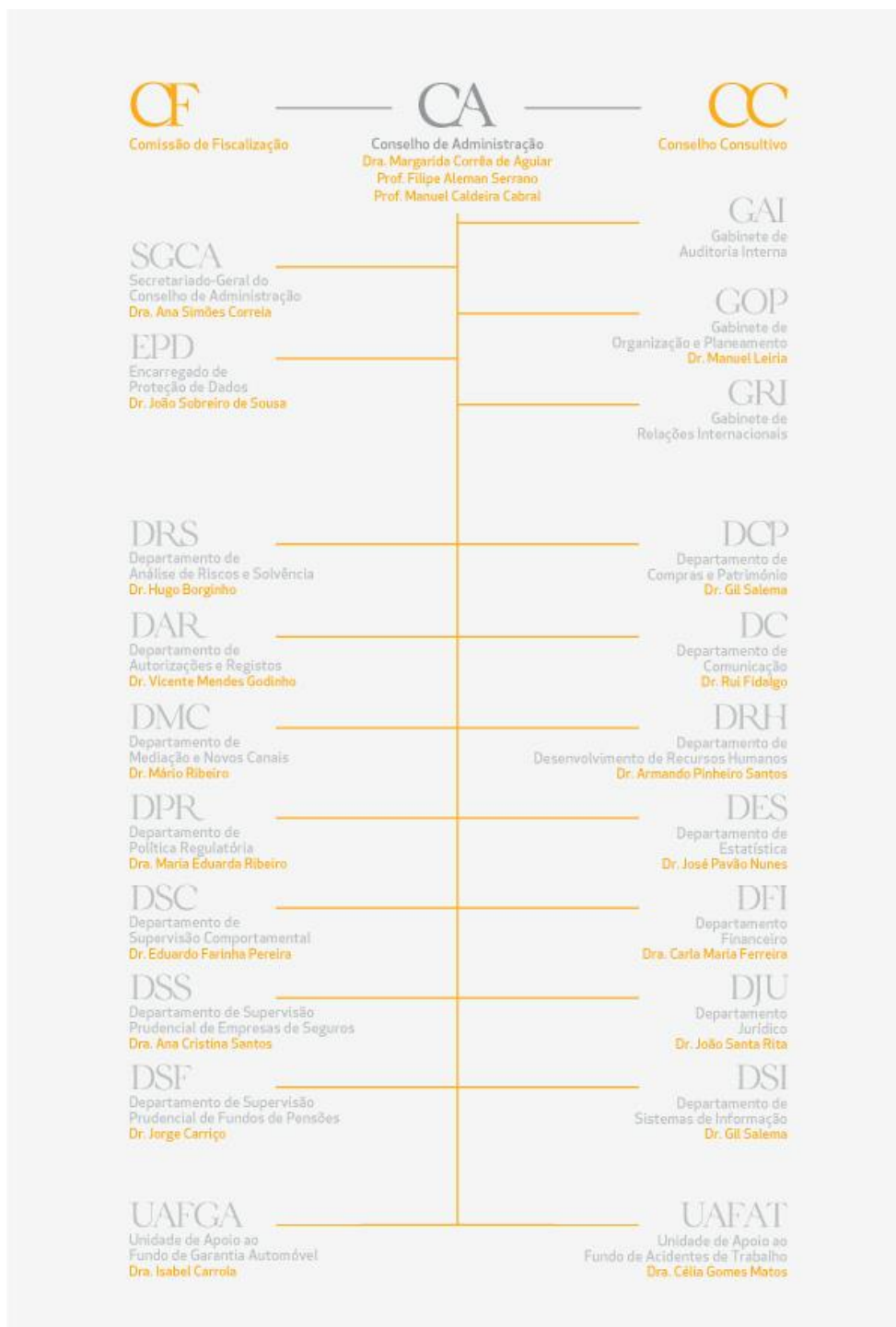


Figura 3.8: Organograma da ASF

Fonte: ASF (2022)

3.2.1. A atuação da ASF na Supervisão Seguradora e resseguradora

De acordo com Rente (2019), a atuação da ASF relativamente às empresas sujeitas à sua supervisão e na conduta de mercado, rege-se principalmente:

- Pelo Código Civil Português;
- Pela Lei nº 147/2015, que aprova o regime jurídico de acesso ao exercício da atividade seguradora e resseguradora (RJAE);
- Pelo Decreto-Lei nº 72/2008, que estabelece o Regime Jurídico do Contrato de Seguro (RJCS);
- Pelo Decreto-Lei nº 1/2015, que estabelece o estatuto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
- E por fim, pela Norma Regulamentar nº 2/2013-R, que estabelece as Normas de Conduta de Mercado;

3.2.2. Competências da supervisão Seguradora e resseguradora

A supervisão efetuada pela ASF tem por objetivo zelar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e administrativas em vigor e a adoção de boas práticas por parte do mercado, da estrutura interna e mecanismos do Governo.

Ainda tem o dever de verificar a conformidade técnica, financeira e legal nas instituições que operam no mercado segurador, assim como fiscalizar as garantias financeiras de modo a assegurar que têm meios financeiros para cobrir possíveis sinistros, como é o caso das seguradoras.

Em relação às empresas de seguros ou resseguradoras, que pertençam a grupos, ou conglomerados financeiros, a ASF deve exercer a supervisão complementar, de modo a supervisionar todas as empresas envolvidas.

A ASF tem o poder de proibir ou impedir a comercialização de produtos de seguros que possam prejudicar os interesses dos consumidores ou agravar situações de conflito, como também pode determinar a alteração da política de tratamento de seguradoras que não assegurem a correta informação divulgada aos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados (Rente, 2019).

3.2.3. A História da Supervisão Seguradora e resseguradora

De acordo com Nascimento (2022), em Portugal, a atividade seguradora teve início no ano de 1293, no reinado do Rei D. Dinis, “O Lavrador” que, com o objetivo de proteger o comércio marítimo e os riscos que poderiam ocorrer (perdas de navios, mercadorias), criou a “bolsa de mercadores”, uma espécie de seguro onde os mercadores mediante o pagamento de um prémio, calculado sobre as embarcações e o seu tráfego, criavam um fundo que lhes pagava os prejuízos.

Mais tarde, em 1552, foi publicada a primeira obra sobre o Estudo Jurídico dos Seguros em Portugal, pelo Pedro Santarém, a que deu o Título de “Tractatus de Assecutationibus et Sponsionibus Mercatorum”. Na altura o livro foi escrito em latim, tendo sido traduzido para português, Inglês e Francês (Nascimento, 2022).

Segundo Nascimento (2022) no século XVIII, começaram a surgir as primeiras empresas de seguros portuguesas, entre as quais, a Companhia Permanente de Seguros, fundada em Lisboa, em 1791. De seguida em 1972, são criadas mais quatro seguradoras, e assim com a necessidade de segurança, a atividade seguradora foi crescendo com o passar dos anos.

Atualmente, o mercado segurador, pertence ao mercado financeiro, sendo a atividade seguradora importante na economia, uma vez que contribui para o equilíbrio macroeconómico, entre o consumo e o rendimento, e a poupança e investimento.

A supervisão de seguros foi iniciada no ano de 1907, com criação do Conselho de Seguros e publicação do Decreto-Lei 21 de Outubro que regulava o exercício da Indústria dos Seguros. Em 1929, foi criada a fiscalização dos seguros e publicado Decreto-Lei n.º 17556, de 5 de novembro, com o objetivo de conceder maior rigidez à fiscalização da atividade seguradora e aumentar a eficiência na proteção dos interesses dos segurados. Em 1949, surge a Inspeção-geral de Crédito e Seguros, tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 37470, de 6 de julho, que abrangeu os serviços da Inspeção do Comércio Bancário. Em 1975, é publicado o Decreto-Lei n.º 301/75, de 20 de junho que extingue a Inspeção-geral de Crédito e Seguros e integra a Inspeção de Seguros na orgânica do Ministério das Finanças. No ano de 1976, é publicado o Decreto-Lei n.º 11-B/76, de 13 de janeiro que cria o Instituto Nacional de Seguros. Em 1979, surge a Inspeção Geral de Seguros, na dependência do Ministério das Finanças, com a publicação do Decreto-Lei n.º 513-B1/79, de 27 de dezembro. Em 1982, com a publicação do

Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de julho, surge o Instituto de Seguros de Portugal (ISP), que extinguiu o Instituto Nacional de Seguros e a Inspeção Geral de Seguros (ASF, 2022).

Em 2015, foi aprovado o Decreto-Lei nº1/2015, que adaptou os estatutos do ISP à lei-quadro das entidades reguladoras em vigor em 2013, alterando a denominação de Instituto de Seguros de Portugal para Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

3.2.4. Método de Supervisão

Atualmente, em Portugal, o método de Supervisão passa pela ação de Supervisão *on-site* e *off-site*. O que significa, como o nome indica, que as inspeções podem ser feitas presencialmente ou à distância.

3.2.4.1. Supervisão On-Site

A ASF dispõe de um diagrama, onde estão detalhadas as ações da supervisão, estas que são previamente anunciadas ao fiscalizado, representado na Figura nº 3.9.

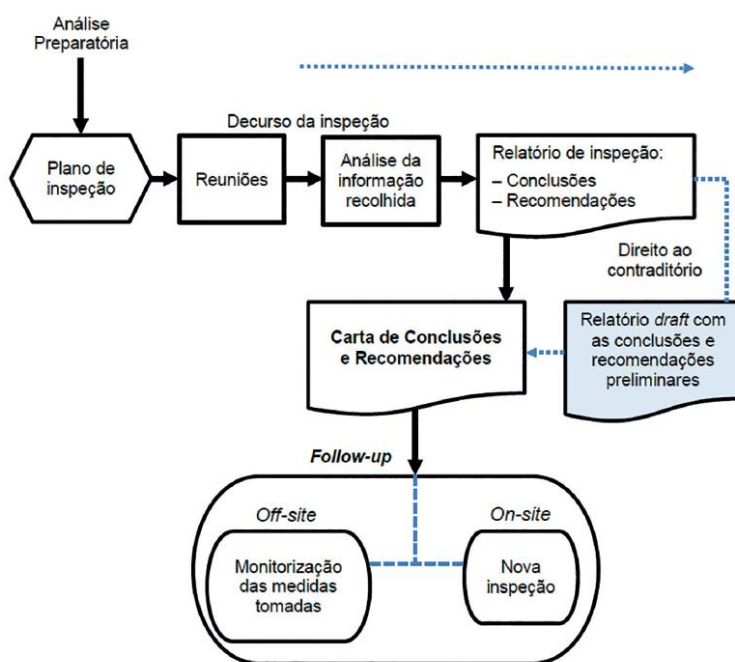


Figura 3.9: Diagrama de Supervisão On-Site

Fonte: Rente (2019)

Conforme ensina Rente (2019), primeiramente, deverá ser feita uma análise preparatória, onde a área técnica produz um plano de inspeção, onde serão especificados os objetivos e o sumário da ação de supervisão, assim como os tópicos de análise e as informações que serão solicitadas

ao supervisionado. Esse plano será entregue ao inspecionado, neste caso, ao Conselho de Administração da Empresa. De seguida, a inspeção é iniciada com uma reunião com os intervenientes, onde é feita a análise de acordo com as informações solicitadas, bem como um exame e avaliação dos procedimentos da empresa. Posteriormente, é elaborado um relatório onde constam os objetivos, análises e conclusões, assim como as recomendações apresentadas pela equipa de inspeção para debate com o supervisionado. O supervisionado tem o direito de as comentar, formalizando o supervisor as suas conclusões e recomendações finais através do envio de uma carta ao Conselho de Administração do Supervisionado. No caso de pendências, a ASF pode convocar uma nova inspeção, tanto *on-site* como *off-site*, acerca do mesmo assunto ou não, com o objetivo de acompanhar a implementação e cumprimento das medidas impostas ao supervisionado após as recomendações apresentadas na carta.

3.2.4.2. Supervisão Off-Site

A supervisão *Off-Site* consiste em fiscalizar os critérios mínimos estabelecidos em lei ou nos regulamentos sem a necessidade de uma ação presencial. Existe uma ação *off-site* especializada para *call centers*, que assegura o cumprimento dos deveres legais estabelecidos na prestação de serviços de promoção, informação e apoio aos consumidores e utentes. Também é inspecionado o menu eletrónico, de forma a garantir que a informação divulgada se encontra explícita, concreta e de linguagem acessível bem como se existe a possibilidade de a empresa retomar a chamada num certo prazo (Rente, 2019).

3.3. Supervisão da atividade do Mercado de Valores Mobiliários, instrumentos financeiros e derivados

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) é um organismo público independente com autonomia administrativa e financeira, que tem a responsabilidade de acompanhar os mercados financeiros (Rodrigues, 2012).

Foi criada em maio de 1991 (Decreto-Lei n.º 142-A/91, de 10 de abril) com a missão de supervisionar e regular os mercados de valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados bem como a atividade de todos os agentes que neles atuam, proporcionando a proteção dos investidores (Guia do investidor, 2004).

De acordo com a CMVM (2020): “*A CMVM integra o Sistema Europeu de Supervisores Financeiros e o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros.*”

A CMVM rege-se pelo seu estatuto⁶, pelo Código dos Valores Mobiliários e pelas normas aplicáveis às entidades públicas empresariais, sujeita também à tutela do Ministro das Finanças (Rodrigues, 2012).

São chamados de “Valores Mobiliários” os documentos emitidos pelas empresas ou outras entidades, que representam direitos e deveres, que podem ser comprados e/ou vendidos. Para as empresas este mecanismo representa uma forma de financiamento, mas para os investidores são um modo de aplicação de poupanças (Guia do Investidor, 2004).

As ações, as obrigações, os títulos de participação, são alguns dos Valores Mobiliários mais conhecidos dentro de muitos.

Os Mercados de Valores Mobiliários, podem ser descritos como um “espaço” em que o encontro entre a oferta e procura de valores mobiliários é possível e facultada.

3.3.1. A Supervisão da CMVM

A supervisão da CMVM traduz-se no acompanhamento permanente das operações praticadas pelas pessoas ou entidades que intervêm nos mercados de capitais, com o objetivo de detetar ilicitudes.

Assim, a CMVM, na atuação da sua atividade (Rodrigues, 2012):

- Fiscaliza o cumprimento das regras;
- Deteta as infrações, punindo os infratores aplicando coimas;
- Verifica se foram aplicadas as regras para a concessão de registos de pessoas e operações;
- Garante a correta divulgação de informação, nomeadamente sobre as empresas cotadas através do seu site na Internet.

No exercício das suas funções, de acordo com o Guia do Investidor (2004) a CMVM, efetua a supervisão presencial, por equipas que, mediante ações de rotina, acompanham a atividade

⁶ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro. Contém as alterações introduzidas pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

destas entidades, tanto nas suas instalações como através da Internet ou de meios eletrónicos de controlo direto e contínuo.

Durante a supervisão, as entidades sujeitas à mesma, devem facultar todas as informações e documentação necessárias para completar as funções de supervisão, assim como também têm o direito de serem informados das infrações detetadas e das sanções a cumprir que lhe vão ser aplicadas.

A regulação da atividade do Mercado de Valores Mobiliários, instrumentos financeiros e derivados, resulta da criação de normas que levam a um funcionamento moderno e atualizado.

Assim, a CMVM, aprova e publica no seu boletim mensal: Regulamentos, Recomendações de melhoria, Instruções que definem os procedimentos internos das entidades e Pareceres genéricos que visam responder a questões colocadas por escrito, pelas entidades (Guia do Investidor, 2004).

3.3.2. Entidades sujeitas à supervisão

De acordo com Rodrigues (2012), estão sujeitas à supervisão da CMVM, as seguintes pessoas e entidades:

- Os emitentes de valores mobiliários;
- Os intermediários financeiros;
- Os consultores autónomos;
- As entidades gestoras de mercados, de sistemas de liquidação e de sistemas centralizados de valores mobiliários e entidades cujo objeto social seja a compensação de operações em mercados de derivados sobre mercadorias;
- Os investidores institucionais;
- Os fundos de investimento;
- Os titulares de participações qualificadas em sociedades abertas;
- Os fundos de garantia, os sistemas de indemnização dos investidores e as respetivas entidades gestoras;

- Os auditores e as sociedades de notação de risco;
- Os fundos e as sociedades de capital de risco;
- Os fundos e as sociedades de titularização de créditos e ainda as sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos;
- Outras pessoas que exerçam, a título profissional ou acessório, atividades relacionadas com valores mobiliários.

3.3.3. As atribuições da CMVM

De acordo com o disposto no n.º2, do artigo 4.º do Estatuto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários:

“2 — São atribuições da CMVM:

- a) Regular e supervisionar os mercados de instrumentos financeiros, promovendo a proteção dos investidores;*
- b) Assegurar a estabilidade dos mercados financeiros, contribuindo para a identificação e prevenção do risco sistémico;*
- c) Contribuir para o desenvolvimento dos mercados de instrumentos financeiros;*
- d) Prestar informação e apoio aos investidores não qualificados;*
- e) Coadjuvar o Governo e o respetivo membro responsável pela área das finanças, a pedido destes ou por iniciativa própria, na definição das políticas relativas aos instrumentos financeiros, respetivos mercados e entidades que nestes intervêm;*
- f) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei.”*

Sendo que no n.º4 desse mesmo artigo menciona que:

4 — No âmbito da prossecução das suas atribuições e quando isso se mostre necessário ou conveniente, a CMVM estabelece formas de cooperação e associação:

- a) Com outras entidades reguladoras, designadamente o Banco de Portugal, o Instituto de Seguros de Portugal e a Autoridade da Concorrência;*
- b) Com autoridades de outros Estados que exerçam funções de supervisão e de regulação no domínio dos instrumentos financeiros e do sistema financeiro em geral;*
- c) Com organizações internacionais e respetivos membros, no âmbito do sector financeiro;*

d) Com associações relevantes, designadamente com associações de investidores, a Direção Geral do Consumidor, na divulgação e dinamização dos direitos e interesses dos investidores não qualificados no sector de atividade sob supervisão;

e) Com outras entidades de direito público ou privado.

3.3.4. Organograma da CMVM

A estrutura organizacional da CMVM, hierarquiza-se a partir do Conselho de Administração, uma vez que é o seu representante, na prática de atos jurídicos bem como na direção dos respetivos serviços.

A Figura nº 3.10 abaixo, representa o organograma da CMVM:

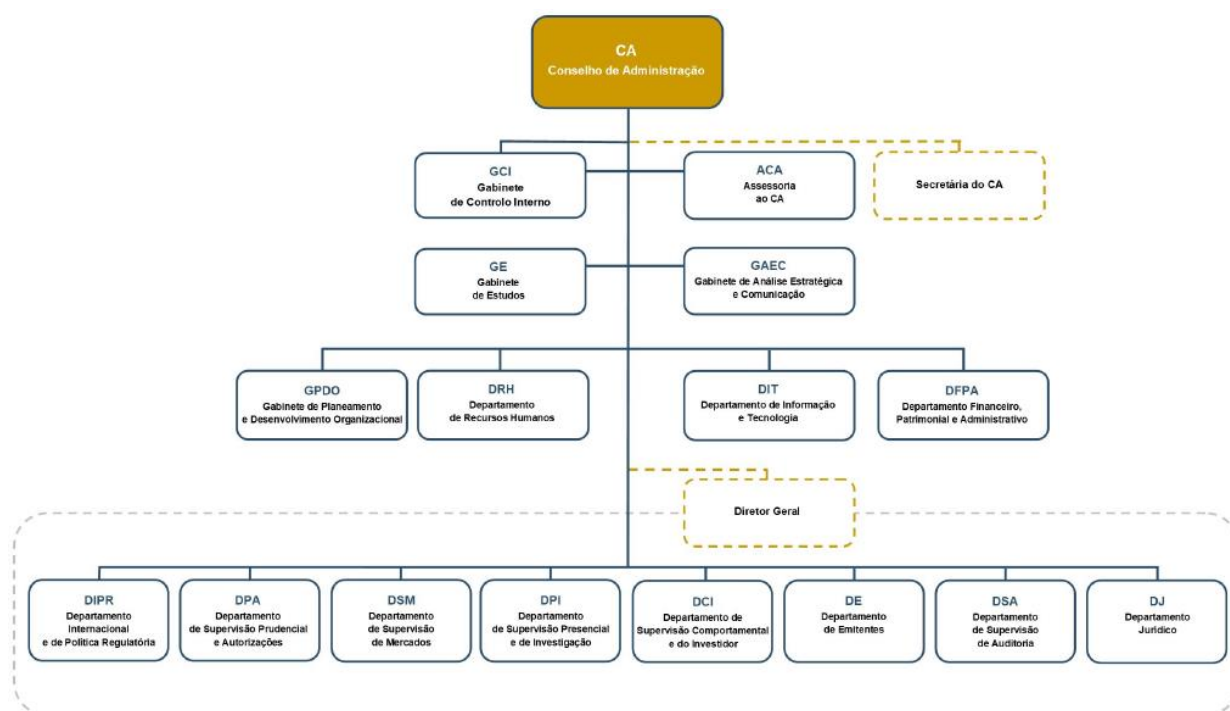


Figura 3.10: Organograma da CMVM

Fonte: CMVM (2022)

De acordo com a CMVM (2022), os seus órgãos principais são: o Conselho de Administração, que se encarrega de garantir as condições necessárias ao desenvolvimento das suas atribuições; a Comissão de Fiscalização, que assegura o controlo da legalidade, regularidade bem como de uma boa gestão financeira e patrimonial; o Conselho Consultivo, que como o nome indica, é um órgão de consulta para o Conselho de Administração acerca das matérias abrangidas pelas

suas atribuições; e por fim a Comissão de Deontologia, responsável pela emissão de declarações fundamentadas em matéria de conflito de interesses.

3.4. Regulação das Instituições Financeiras

Muitos dos problemas que provocaram as crises financeiras surgiram em instituições, devido a más práticas não reguladas. Para superar as deficiências do mercado, é necessário existir uma regulação mais eficiente, orientada para a mitigação e redução de riscos de modo a evitar novas crises financeiras.

A regulação é a forma de intervenção efetuada pelo Estado, na esfera económica, para corrigir imperfeições e falhas do mercado, através dos instrumentos de Direito público, ou seja, de leis, regulamentos, instruções, diretivas e outras intervenções.

O Estado, é quem efetua a Regulação em Portugal agindo como agente externo, estabilizando as normas e fiscalizando o comportamento dos agentes económicos.

De acordo com Medauar (2002), «a regulação, no atual contexto, abrange: a edição de normas, a fiscalização do seu cumprimento, a atribuição de habilitações (p. ex: autorização, permissão, concessão), a imposição de sanções, a mediação de conflitos (para preveni-los ou resolvê-los, utilizando variadas técnicas, por exemplo: consulta pública; audiência pública; celebração de compromisso de cessação e compromisso de ajustamento)»

Assim, a regulação visa alterar o comportamento dos agentes económicos que obedecem às leis de mercado e à autorregulação (autorregulam-se sozinhos), sendo que nestes termos o Estado não intervém.

Medauar (2002) defende que normalmente a desregulação vem sempre acompanhada à autorregulação.

A Regulação tem como principais objetivos: Preservar a estabilidade do Sistema Financeiro, evitar riscos sistémicos⁷ e proteger os consumidores.

Nesse sentido, Santos (2002), refere que o objetivo clássico da regulação é de proteger os consumidores contra os preços excessivos e comportamentos provenientes do comportamento oportunista dos agentes económicos, tornando-se uma prioridade não só a proteção dos

⁷ Entende-se por risco sistémico, quando ocorre um evento não antecipado que afeta todo o sistema financeiro, causando o colapso de todo o sistema financeiro.

consumidores a preços monopolistas como também favorecer um sistema financeiro mais eficiente.

3.4.1. A natureza da regulação

O conceito de regulação nasceu na década de 80, mas numa perspetiva diferente, por influência da desregulação, pois nessa altura a regulação era afetada por ideologias distintas. Por um lado, existiam os defensores do capitalismo que preferiam uma regulação mínima, mas defensora do mercado, onde o Estado só intervém em situações estritamente necessárias, para que o mercado funcione e, por outro lado, existiam os defensores de uma regulação mais densa, não capitalista, onde se apoiava os interesses do povo com vista a proporcionar o bem comum com foco nos consumidores e não só nas Instituições Financeiras.

No séc. XIX, os capitalistas liberais defendiam que a economia não necessitava da intervenção do Estado, porque para eles a economia era do foro privado, e acreditavam que o mercado corrigia por si as suas disfuncionalidades e recompunha o natural funcionamento da Economia. Entendiam que o mercado se autorregulava por efeito da concorrência, mas ainda nesse mesmo século, concluíram que esse modelo era imperfeito (Moreira, 2012).

Ou seja, antes de surgir a regulação, existiu a desregulação proveniente de falhas de mercado desencadeadas por ações económicas não intervencionadas pelo Estado.

De acordo com Moreira (2012), a liberalização extensiva do setor público económico e dos serviços públicos prestacionais, a privatização das empresas públicas (de energia, água, comunicações, transportes), foi uma forma de eliminação ou redução da regulação mais densa, no final dos anos oitenta do século XX, como meio de tornar o mercado com mais concorrencial.

Mas tal não implicou a origem repetitiva de um Estado liberal e de um capitalismo desregulado.

Moreira (2012) afirma que o papel da Regulação foi reforçado nos setores designados por falhas no mercado, nomeadamente os direcionados à concorrência em virtude da sua liberalização e privatização.

A crise de 2008, deixou explícita a necessidade de criar uma regulação orientada para a prevenção de crises e não só para as resolver (Herbst & Duarte, 2008).

3.4.2. Modelos de Regulação Financeira

A regulação financeira, a nível mundial, reparte-se em três modalidades de sistemas:

- Sistemas Monistas – Neste sistema, existe apenas um regulador responsável pelas grandes áreas do sistema financeiro, mercados financeiros, banca e seguros;
- Sistemas de Regulação especializada – Cada regulador é especializado no setor que regula, ou seja, foca-se apenas sobre o setor de que é responsável (o que não significa que não tenha conhecimento sobre as outras áreas);
- Sistemas de *Twin Peaks* – Sistema a meio termo, onde representa um pouco de cada sistema acima apresentados.

Na Figura nº 3.11 abaixo, estão representados os países que implementaram os sistemas que foram mencionados acima:

Sistema Monista	Sistema de Regulação Especializada	Sistema de <i>Twin Peaks</i>
França Itália Espanha Hong Kong China México Brasil	Alemanha Japão Taiwan Portugal Coreia do Sul Singapura Suécia Noruega Finlândia	Austrália Holanda Reino Unido África do Sul

Figura 3.11: Sistemas de Regulação

Fonte: Adaptado de Moreira (2012)

3.4.2.1. Sistemas Monistas

O Sistema Monista, também chamado de regulador único, como o nome indica, tem uma única entidade que regula três segmentos, foi já implementado em alguns países (Canadá, Inglaterra, Austrália), e prevendo-se a sua adoção por outros (Alemanha, Suíça, Bélgica) (Moreira, 2012).

Com este sistema obteve-se como vantagem a unificação de todas as responsabilidades e poderes numa única entidade, levando a que todos os processos burocráticos que classicamente se impõem ao regulado nos pedidos de autorização para exercer atividades financeiras e outros se tornem mais flexíveis. Outra vantagem, é a deteção mais simplificada dos riscos sistémicos ligados à “inter-conetividade”. O regulador tendo uma visão abrangente, saberá qual o impacto, que uma sua decisão destinada a corrigir um risco, terá sobre a economia do país. Por último, a mitigação do risco de assimetrias de regulação entre os diversos setores da economia é vista como uma vantagem, porque a regulação é emitida centralmente abrangendo todos os setores regulados pela sua atividade.

Como desvantagens, pode-se apontar o gigantismo, porque a resposta a processos operativos é menos ágil por ser um só regulador para uma economia vasta e, como diz Moreira (2012), «: ao reunir todos os objetivos regulatórios em uma única estrutura, é ampliada a possibilidade de que determinados objetivos sejam menosprezados, comprometendo a efetividade do modelo de regulação financeira.»

3.4.2.2. Sistemas de regulação especializada

Este sistema, igualmente nomeado de supervisão institucional, é o sistema mais tradicional, adotado por exemplo em Portugal, onde cada segmento tem o seu responsável pela regulação. Neste caso, cada regulador regula o setor que lhe compete, e tem poder legal de tomar decisões apenas neste sector.

É um sistema vantajoso em termos de repostas mais ágeis, porque como cada segmento tem o seu responsável, a preocupação e o foco é apenas aquela área e, obviamente, a resposta tenderá ser mais célere. Consequentemente, tal vantagem implica que dentro da Regulação exista trabalhadores especializados naquela área. Pode também ser considerada uma vantagem a colaboração interinstitucional, ou seja, se os três reguladores colaborarem entre eles, trocarem informações, fizerem pontos de situação regulares sobre os eventuais riscos que se coloquem de forma transversal a todos aqueles segmentos, acabam por conseguir ter os mesmos benefícios do Sistema Monista apesar de existirem três linhas de responsabilidades diferentes.

Como desvantagem pode ser considerado o maior nível de burocracia que se vai sentir por existirem três reguladores, pois qualquer questão que possa ser transversal ao âmbito de atividade do grupo financeiro, tem de passar por três reguladores, com o risco real de se obter

decisões em sentidos opostos, com maior probabilidade de ocorrerem conflitos entre os reguladores.

Como refere Moreira (2012), o facto de a Regulação ser orientada para diferentes setores, faz com que o mercado financeiro não seja visto como um todo e de uma forma global pelos reguladores o que pode ser considerada também como uma desvantagem também.

3.4.2.3. Sistemas de *Twin Peaks*

O Sistema de *Twin Peaks* ou de Regulação por objetivos, assenta na ideia de que não nos devemos basear em segmentos ou sectores, mas sim nos objetivos que pretendemos alcançar com a regulação.

Tem como princípio base a existência de apenas duas entidades reguladoras autónomas e independentes entre si, mas com os objetivos iguais, tendo, porém, poderes transversais sobre todos os segmentos do sistema financeiro

«Para os defensores esta estrutura, ela mitigaria a falha do modelo setorial relacionada com o reduzido limite de aplicação da competência regulatória, ao mesmo tempo que eliminaria as desvantagens do modelo de regulador único no contexto da dificuldade de harmonização dos objetivos de regulação financeira» (Moreira, 2012).

Este sistema, tem dois picos, considerados os mais importantes e mais conhecidos:

1º Pico – Regulação Prudencial, em que a preocupação do regulador recai sobre a liquidez, solvabilidade, solidez das IF, e no controlo dos riscos sistémicos. Ou seja, o regulador deve assegurar que a IF é solvente e sólida e que consegue resistir aos impactos adversos que surjam no decurso da sua atividade.

2º Pico – Regulação Comportamental, orientada para a lógica da Supervisão Comportamental, em que se estuda a conduta dos participantes do mercado.

Portanto, nesta abordagem de Regulação, estes dois grandes objetivos, por um lado, tendem a assegurar uma adequada regulação prudencial e, por outro lado, uma adequada regulação comportamental independentemente do segmento.

Como vantagens, apontam-se a facilidade e agilidade na circulação da informação o que significa que será mais fácil identificar os impactos de alguma alteração em algum dos segmentos. Em

relação às desvantagens, é possível verificar-se os custos mais elevados para os supervisionados, porque as entidades suportam as despesas de supervisão.

É considerada também uma desvantagem, a eventual impossibilidade de fazer coincidir os objetivos da Regulação comportamental com a prudencial. Por exemplo, uma instituição que, ao comercializar um produto onde sabe existirem riscos implicados, não informa os consumidores comete uma infração perante o regulador comportamental, pelo que lhe será aplicada uma coima considerável, que lhe poderá causar instabilidade financeira. De facto, o objetivo do regulador comportamental é proteger o consumidor obrigando a uma prática de mercado correta enquanto o objetivo do regulador prudencial é promover a estabilidade financeira, o que pode causar conflitos entre eles. De facto, quando está em causa a estabilidade financeira, o regulador prudencial não poderá contribuir para uma solução que comprometa essa estabilidade.

Moreira (2012), afirma que «(...) alguns autores definem o modelo *twin peaks* como a estrutura regulatória que melhor promove a efetividade na regulação financeira».

3.4.3. A nova regulação

Com a evolução económica e melhoramento do papel do Estado na regulação dos mercados, foi necessária a criação de uma nova regulação, onde as duas tendências atuais - a necessidade de criar uma regulação mais atual e a vontade de manter o Estado mais afastado do mercado – sejam consideradas.

A necessidade de nova regulação surgiu nos Estados Unidos da América, sendo que em Portugal não foi adotado este tipo de regulação.

Por isso, a Regulação Independente surgiu como meio de transmitir, como o nome indica, mais independência face ao poder político e aos interesses empresariais (Gonçalves, 2014).

As Entidades Administrativas Independentes (EAI), são quem efetua a regulação independente, com ou sem a ajuda do Estado, apesar de serem poderes políticos semelhantes.

A nova regulação, procura também resolver ou corrigir as falhas de mercado e salvaguardar e proteger os interesses económicos gerais, com a diferença de que, neste caso, embora o Estado intervenha, fá-lo sem a dependência do Governo, uma vez que as EAI não dependem deste no exercício das suas funções (Gonçalves, 2014).

A Regulação Independente teve sucesso por reunir competências técnicas e profissionais, neutralidade política, independência, maior capacidade persuasiva, maior flexibilidade e conseqüentemente menos burocracia.

Verificava-se antigamente, uma confusão gerada, pela liberalização dos mercados e pela intervenção do Estado simultaneamente na atividade econômica e nas tarefas regulatórias.

Uma vez que a ideia era garantir a neutralidade e independência, concluiu-se, que o Estado não podia ser simultaneamente regulador e agente regulado o que, de acordo com Gonçalves (2014), levou à necessidade de criar uma regulação independente e assim, a regulação ficou entregue a entidades que apesar de estatais são autônomas.

4. Estudo Empírico

Neste capítulo será apresentada uma breve explicação e análise de alguns pontos, considerados os mais importantes, presentes no Relatório de Supervisão Comportamental de 2020.

Os Relatórios de Supervisão Comportamental são produzidos anualmente, e neles estão descritos todos os processos de ações de inspeção efetuadas nas Instituições financeiras e Intermediários de Crédito, para todas as áreas de responsabilidade da supervisão comportamental. Também é elaborado um relatório intermédio, semestral, menos desenvolvido e com menos informação explicativa.

No que respeita à sua estrutura, foi determinado em 2019, a sua separação, sob a expressão “instituições financeiras”, da análise da supervisão das instituições de crédito, das sociedades financeiras, das instituições de pagamentos e das instituições de moeda eletrónica (que corresponde à sua matriz genética), e da análise da supervisão dos intermediários de crédito, pelo facto de serem realidades completamente diferentes (Relatório de Supervisão Comportamental, 2019).

De acordo com o Banco de Portugal (2022), um intermediário de crédito não está autorizado a conceder crédito, nem a intervir na comercialização de outros produtos ou serviços de retalho.

Apenas está autorizado a tratar de todo o processo de concessão de crédito, cabendo às instituições de crédito a aprovação do financiamento.

O Banco de Portugal (2020) destaca que, «O Relatório de Supervisão Comportamental é, todos os anos, um importante marco da prestação de contas à comunidade por parte do Banco de Portugal, aspeto que é um dos seus principais propósitos».

Este Relatório de Supervisão Comportamental de 2020, tal como referido anteriormente, descreve as ações de inspeção do BdP, destacando dois pontos muito interessantes que são: para as moratórias de crédito e a promoção dos pagamentos digitais (Relatório de Supervisão comportamental, 2020).

Primeiramente irei fazer uma pequena explicação sobre como são feitas as ações de inspeção e sobre que produtos, e comentar a sua evolução das mesmas.

Por último, irei fazer uma análise acerca das diferenças surgidas com o impacto do COVID-19 e o efeito das moratórias de crédito na atividade bancária.

4.1. Metodologia utilizada

De acordo com Sousa e Baptista (2011), a metodologia de investigação resulta de uma formulação e de um processo estratégico, que permite a escolha de técnicas para a recolha dos dados necessários para alcançar os objetivos pretendidos.

Por isso, tendo em conta os objetivos escolhidos, a metodologia de investigação mais indicada é a investigação qualitativa.

Deste modo, procurei analisar dados já recolhidos dos Relatórios de supervisão comportamental e fazer uma comparação com a nova realidade que vivemos resultante da pandemia do COVID-19.

4.2. Descrição do Estudo

4.2.1. Descrição das ações de inspeção de Supervisão Comportamental

As ações de inspeção são normalmente direcionadas para os produtos/serviços de cada Instituição de crédito, sociedade financeira, instituições de pagamento, instituições de moeda eletrónica e, desde 2018, dos intermediários de crédito.

O Banco de Portugal é responsável pela autorização, registo e supervisão dos intermediários de crédito (Relatório de Supervisão comportamental, 2020).

Ações de inspeção

instituições abrangidas

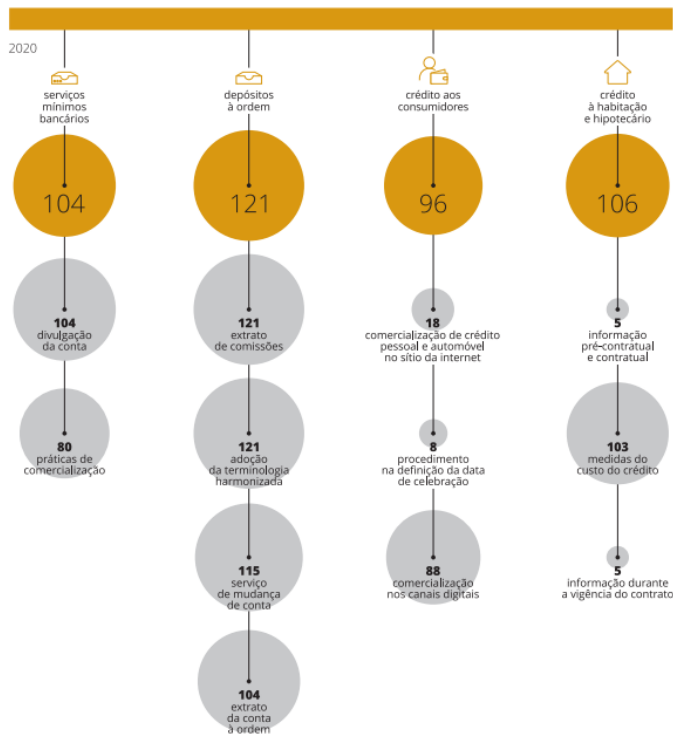


Figura 4.1: Ações de inspeção por instituição

Fonte: Relatório de Supervisão Comportamental de 2020

Como ilustra a Figura nº 4.1, foram efetuadas no total 872 ações de fiscalização em 2020 para os diferentes tipos de serviços e produtos. Mais especificamente, tendo em conta a informação extraída da figura acima referida, pode-se dizer que:

- De 104 instituições, 104 foram inspecionadas na divulgação de contas e cumprimento dos deveres de informação e 80 às práticas de divulgação na aplicação de comercialização, totalizando 184 inspeções direcionadas aos Serviços Mínimos Bancários.
- De 121 instituições, 121 foram avaliadas quanto à disponibilização do extrato de comissões de conta, 104 do envio do extrato de conta à ordem. 115 instituições foram avaliadas ao cumprimento dos deveres de informação sobre o serviço de mudança de conta e por fim, as 121 inspeções foram efetuadas a 121 instituições de forma a conferir a adoção da terminologia harmonizada nos balcões e locais de atendimento ao cliente. Totalizando 461 ações de fiscalização direcionados aos depósitos à ordem.

- De 96 instituições, 18 instituições foram avaliadas quanto à veracidade da informação divulgada no sítio da internet sobre crédito pessoal e crédito automóvel, 8 quanto ao processo adotado na definição da data de celebração dos contratos e 88 para conferir o cumprimento dos normativos aplicáveis à comercialização de produtos de crédito nos canais digitais, totalizando 114 inspeções direcionadas ao crédito aos consumidores.
- De 106 instituições, 5 instituições foram analisadas quanto ao cumprimento de deveres de informação pré-contratual e contratual, outras 5 quanto à informação divulgada durante a vigência do contrato e 103 da divulgação na informação prestada aos clientes sobre o custo do crédito. Totalizando 113 inspeções direcionadas ao crédito à habitação e hipotecário.

Devido à pandemia, alguns serviços foram modificados, como é o caso das comissões referentes ao crédito habitação e hipotecário e do crédito aos consumidores, que foram reduzidas. Também foram ampliados os serviços mínimos bancários e por fim, foram limitadas as cobranças de comissões provenientes de operações efetuadas por terceiros (Relatório de Supervisão comportamental, 2020).

Fiscalização da publicidade

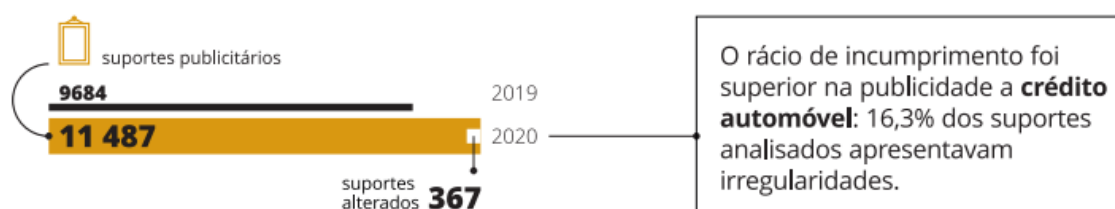


Figura 4.2: Ações de fiscalização da publicidade

Fonte: Relatório de Supervisão Comportamental de 2020

Na Figura nº 4.2 estão representadas 11487 ações de fiscalização que foram efetuadas ao suporte publicitário de produtos e serviços bancários e publicidade Institucional, das quais 367 foram alteradas. Também se pode verificar que o maior número de irregularidades diz respeito à publicidade de crédito automóvel.

Reclamações relativas a instituições

recebidas de clientes bancários

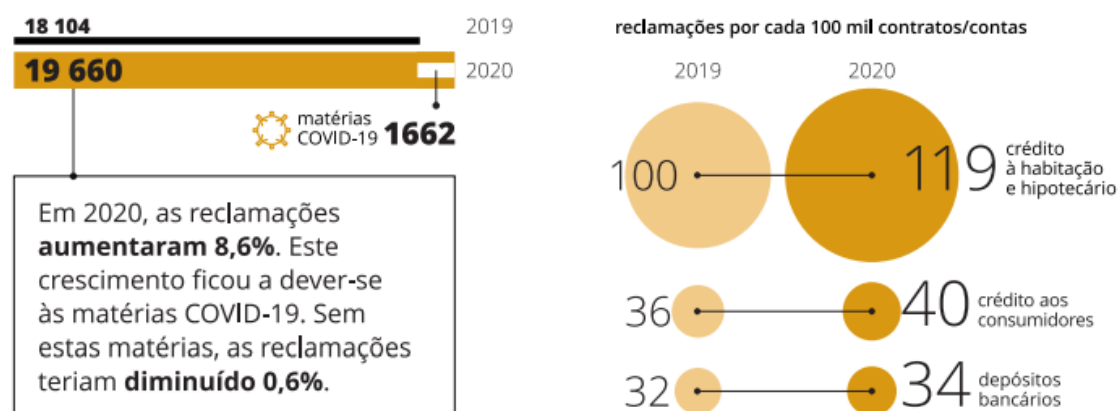


Figura 4.3: Reclamações relativas a Instituições

Fonte: Relatório de Supervisão Comportamental de 2020

De acordo com a Figura nº 4.3, pode-se observar que, em 2020 foram efetuadas 19660 reclamações a instituições, das quais 1662 se devem às medidas adotadas em consequência da pandemia do COVID-19. Salienta-se ainda que as reclamações são dirigidas a cada 100 mil contratos/contas.

As reclamações são distribuídas por produtos ou serviços, notando-se que a maior preocupação/insatisfação dos clientes bancários diz respeito a contas de crédito habitação e hipotecário que pode indicar alguma má prática ou falta de transparência por parte das instituições.

Durante a supervisão, as reclamações são classificadas como encerradas e não encerradas, sendo que nas encerradas se verificam indícios de infração, resultantes de irregularidades e incumprimento, o que pode conduzir a processos de contraordenação.

De acordo com o reportado no Relatório de Supervisão Comportamental (2020), 61,1% das reclamações foram consideradas encerradas pelo supervisor e não foram detetados indícios de infração por parte da instituição, e nos restantes casos as reclamações foram resolvidas por parte da Instituição, ou por intervenção do Banco de Portugal. Porém, foram detetadas ocorrências de irregularidade e incumprimento e o Banco de Portugal atuou através da instauração de processos de contraordenação ou da emissão de determinações específicas e recomendações.

Correção de irregularidades e sancionamento

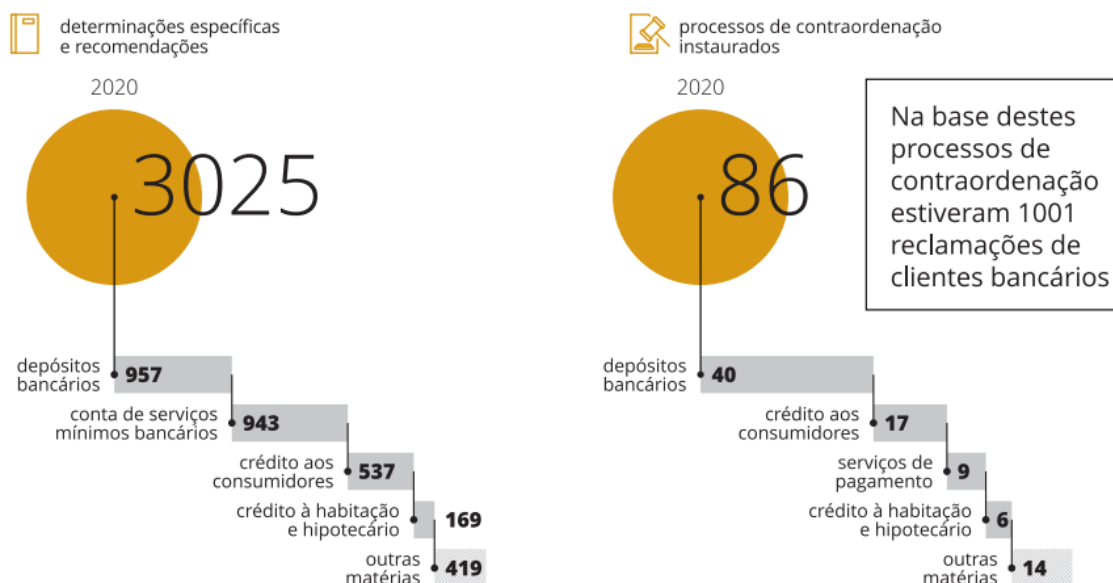


Figura 4.4: Correção de irregularidades e sancionamento

Fonte: Relatório de Supervisão Comportamental de 2020

Com base na Figura nº 4.4, verifica-se que foram emitidas 3025 determinações específicas e recomendações e foram abertos 86 processos de contraordenação com o objetivo de corrigir as irregularidades existentes na vertente de depósitos bancários, nas contas de serviços mínimos bancários, no crédito aos consumidores, nos serviços de pagamento, no crédito à habitação e hipotecário e, em outras matérias.

4.2.2. Descrição das ações de Supervisão comportamental dos Intermediários de Crédito

Conforme referido no Relatório de Supervisão Comportamental (2020), o Banco de Portugal no ano 2020, recebeu 562 pedidos de autorização para o exercício da atividade de intermediário de crédito. A 31 de dezembro de 2020, estavam registados 5079 intermediários de crédito.



Figura 4.5: Autorização e registo da atividade intermediária

Fonte: Relatório de Supervisão Comportamental de 2020

De acordo com a informação extraída na Figura nº 4.5, o Banco de Portugal, em relação aos pedidos de autorização para o exercício da atividade intermediária, verifica-se que 659 processos foram decididos e 438 foram deferidos. Nos pedidos de alteração ao registo dos elementos dos intermediários de crédito, foram decididos 4567 pedidos e 4328 foram deferidos.



Figura 4.6: Fiscalização e correção de irregularidades

Fonte: Relatório de Supervisão Comportamental de 2020

No que diz respeito à fiscalização e correção de irregularidades, como se pode verificar na Figura nº 4.6, foram avaliados 74 suportes publicitários relativamente à sua transparência na prestação de informação e efetuaram-se 73 reclamações provenientes de clientes bancários.

Consequentemente, o Banco de Portugal procedeu à emissão de 50 determinações específicas e à abertura de 22 processos de contraordenação, conforme demonstra a Figura nº 4.7.



Figura 4.7: Determinações específicas e processos de contraordenação

Fonte: Relatório de Supervisão Comportamental de 2020

4.2.3. Moratórias de crédito

Neste marco importante, a atividade bancária passou por vários desafios. Além dos normais, surgiram outros, que levaram este sector a adaptar-se à nova realidade.

O COVID-19, teve um impacto negativo na vida económica, sobre as empresas, o emprego e os rendimentos das famílias, tendo dificultado o cumprimento os deveres legais de reembolso dos contratos de crédito, o que levou ao aumento dos riscos de endividamento e incumprimento, interferindo assim com a economia das instituições financeiras.

Portanto, a redução destes riscos passou a ser a preocupação das autoridades nacionais e das instituições financeiras, e por isso, medidas de mitigação foram pensadas e adotadas.

A implementação das moratórias de crédito, foi orientada pela Autoridade Bancária Europeia (EBA), no âmbito de protocolos dinamizados pela Associação Portuguesa de Bancos (APB) e pela Associação Portuguesa de Crédito Especializado (ASFAC), como forma de mitigar os riscos associados à pandemia do COVID-19. A EBA também aconselhou as IF a melhorarem os canais digitais para facilitar o acesso dos clientes bancários às informações necessárias de cariz importante, e recomendou os pagamentos em cartão por via *contactless*, em vez de em numerário, por vias remotas.

Estas moratórias estão divididas em públicas e privadas, abrangendo as públicas consumidores e empresas, empresários em nome individual, instituições particulares de solidariedade social,

associações sem fins lucrativos e outras entidades da economia social afetados pela pandemia, e as privadas os consumidores que possuam contratos de crédito pessoal ou automóvel e aqueles que não possuam direito à moratória pública.

4.3. Análise do Estudo

Para a análise do estudo, foram recolhidos dados, e a partir deles foi feita uma observação e análise documental. A análise documental e observação provém dos Relatórios de Supervisão Comportamental, dos anos de 2019 a 2021.

Também irá ser analisado se o COVID-19 teve impacto negativo em todo o setor da atividade bancária.

4.3.1. O Covid-19 versus a atividade bancária

O ano de 2019, foi um marco muito importante na sociedade. Com o surgimento do COVID-19, houve necessidade de serem tomadas importantes decisões de forma a mitigar os possíveis impactos negativos que esta pandemia tem na atividade bancária.

No contexto da pandemia, foi necessário reforçar a utilização dos canais digitais, de forma a não quebrar o relacionamento entre o banco e os seus clientes, uma vez que a divulgação de informação acerca dos aspetos a serem melhorados/alterados e as medidas adotadas tinham de ser partilhadas por essa via, por ser uma consulta mais flexível.

As moratórias de crédito foram uma das medidas que surgiram para mitigar os efeitos negativos da pandemia do COVID.

A breve análise ao impacto irá resultar do estudo dos valores retirados dos relatórios de supervisão comportamental dos anos de 2019-2021, e com eles avaliar a evolução das reclamações dos clientes bancários contra as instituições, das sanções e recomendações.

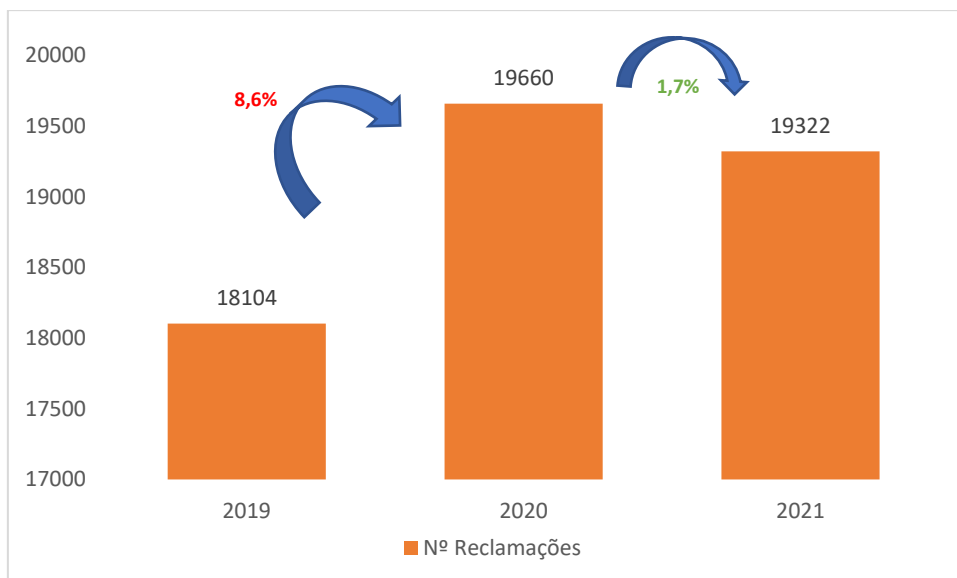


Gráfico 4.1: Evolução das Reclamações 2019-2021

Fonte: Elaboração própria

Como se pode verificar, no Gráfico n° 4.1, de 2019 para 2020 houve um aumento de 8,6% de reclamações efetuadas a instituições bancárias. Mas de 2020 para 2021, dada a adoção de medidas de prevenção e mitigação, o número das reclamações diminuiu 1,7%, como se constata na análise do Gráfico n° 4.1 inframencionado.

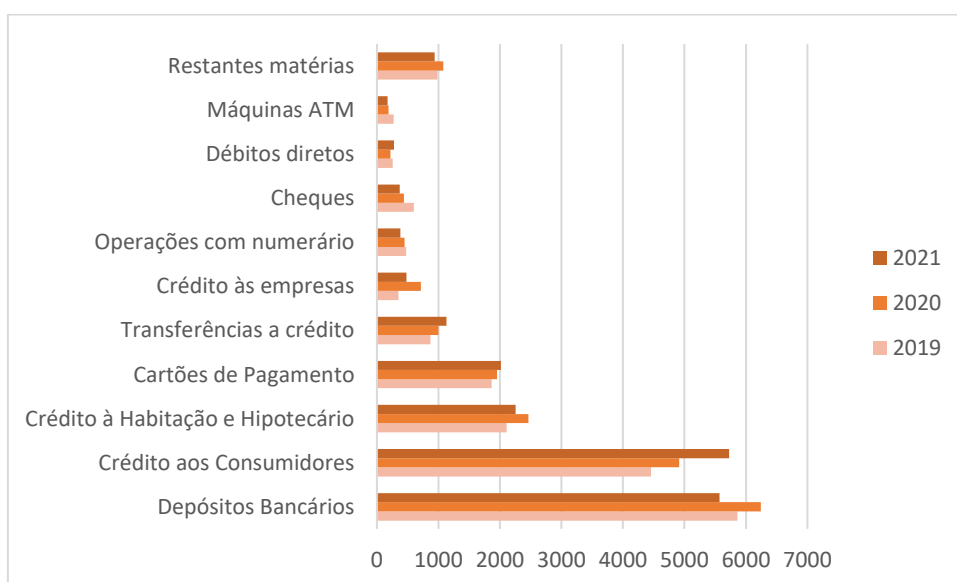


Gráfico 4.2: Reclamações por produto/serviço bancário

Fonte: Elaboração própria

As reclamações são especificadas por cada produto ou serviço bancário, podendo-se notar no Gráfico n° 4.2 que, de 2019 para 2020, o número de reclamações em relação aos depósitos

bancários, ao crédito aos consumidores, ao crédito à habitação e hipotecário, aos cartões de pagamento, às transferências a crédito e ao crédito às empresas, aumentou significativamente, em contraste com alguns produtos que diminuíram de 2020 para 2021, graças às medidas preventivas adotadas.

Relativamente ao gráfico supramencionado, observa-se que os números de reclamações são maioritariamente direcionados para o crédito habitação e hipotecário. Daí a preocupação do Banco de Portugal em implementar as moratórias e outras medidas de apoio para moderar as dificuldades das famílias e empresas no reembolso dos créditos e o desenvolvimento dos pagamentos digitais.

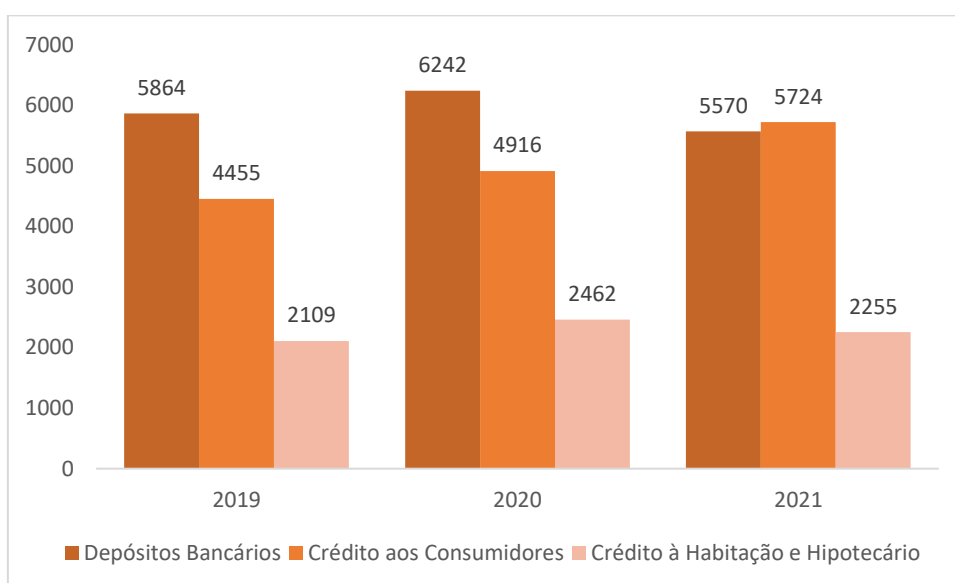


Gráfico 4.3: Maior número de reclamações por produto

Fonte: Elaboração própria

Pela análise do Gráfico nº 4.3, e no que respeita aos depósitos bancários, verifica-se que de 2019 para 2020, o número de reclamações aumentou em 6,4%. Tal aumento deve-se sobretudo a reclamações relacionadas com a cobrança de comissões e encargos e informação contratual e pré-contratual. Mas de 2020 para 2021, verifica-se uma descida percentual de 10,8%, depois de ultrapassadas as questões que levavam os clientes bancários a efetuar reclamações. Quanto ao crédito aos consumidores, verifica-se que de 2019 para 2020, houve um ligeiro aumento de 10,3% em prol da implementação das moratórias privadas, no âmbito da pandemia de COVID-19, sendo que de 2020 para 2021, o número de reclamações continua a aumentar em 16,4%, mas em consequência de outras tipologias de produto do crédito aos consumidores, como é o caso dos cartões de crédito, crédito pessoal e automóvel.

No ano de 2020 as Reclamações sobre matérias de COVID-19, provocaram o aumento das reclamações, ou seja, este rácio aumentou devido à situação pandémica. Caso contrário, as reclamações teriam diminuído em 0,6%. Os clientes bancários efetuaram 1662 reclamações em consequência das dificuldades encontradas.

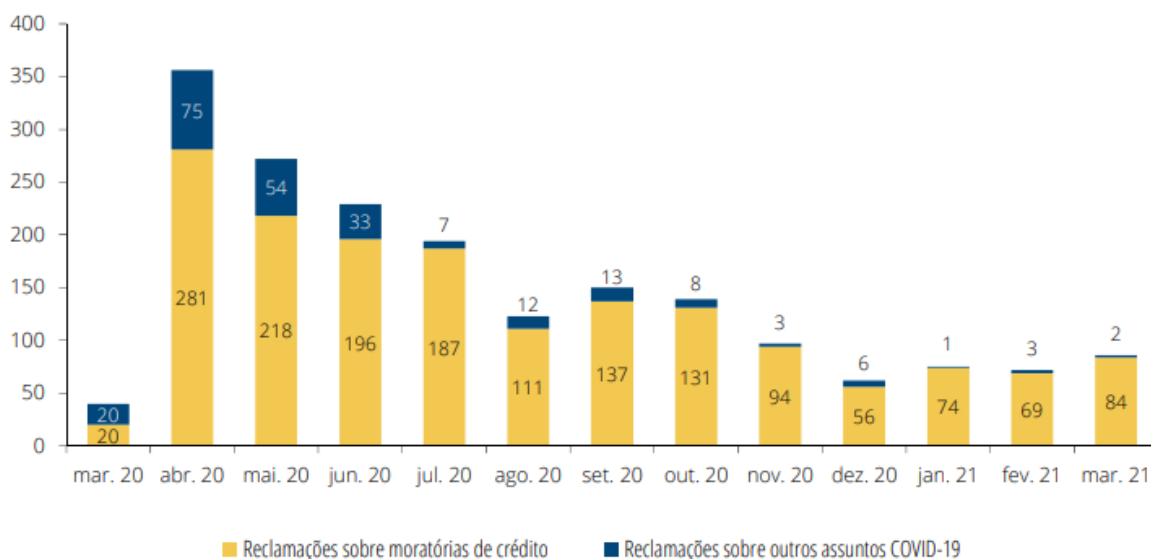


Gráfico 4.4: Reclamações sobre matérias de COVID-19

Fonte: Relatório de supervisão comportamental 2020

No Gráfico nº 4.4, é possível analisar a evolução mensal das reclamações efetuadas de março de 2020, mês em que foi decretado o estado de emergência, até março de 2021, verificando-se que os motivos que mais levaram os clientes a reclamar são principalmente as moratórias de crédito. O prazo das moratórias de crédito terminou em setembro de 2021.

Uma vez que se tratava de um assunto novo, e, por isso de difícil compreensão para muitas pessoas, foi origem de muitas reclamações.

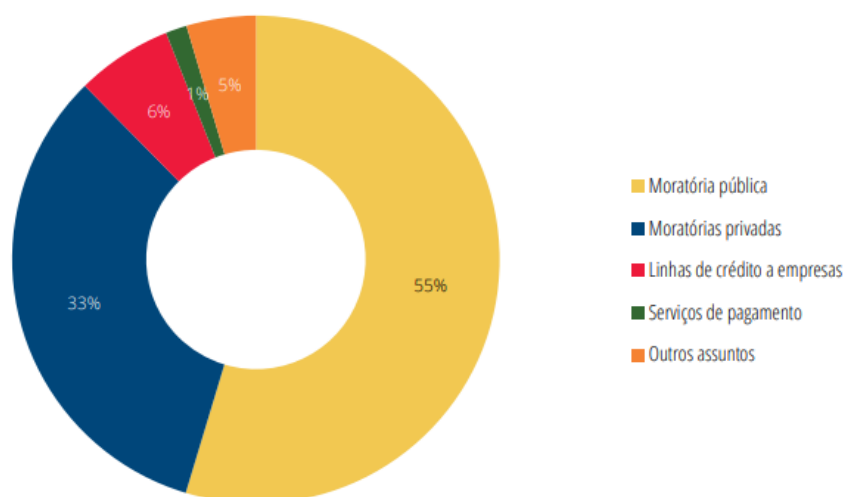


Gráfico 4.5: Reclamações por matéria

Fonte: Relatório de supervisão comportamental 2020

Já no Gráfico nº 4.5, verifica-se por percentagem as reclamações distribuídas por matéria, confirmando-se que as de maior peso, são as moratórias públicas e privadas.

Na generalidade dos casos as reclamações efetuadas às moratórias públicas, eram direcionadas a contratos de créditos à habitação e a empresas. Por exemplo, no que respeita aos contratos de crédito à habitação, nem sempre o dever de cumprimento do prazo das moratórias, por parte das Instituições de crédito, era cumprido, tendo sido cobradas prestações durante a pendência da moratória. No caso dos contratos de crédito a empresas, a demora na implementação da moratória e principalmente os procedimentos e requisitos necessários de acesso à moratória, foram objeto de reclamação.

Em relação às reclamações de moratórias privadas, estas centravam-se nos contratos de crédito aos consumidores, por exemplo, a não resposta a pedidos de adesão à moratória, e à recusa da sua concessão.

No ano de 2021, o Banco de Portugal recebeu 500 reclamações associadas a medidas de mitigação do COVID-19, sendo os motivos idênticos aos exemplificados para o ano de 2019.

Tendo em conta, o número de reclamações efetuadas, os supervisores emitiram determinações específicas e recomendações, ou contraordenações de modo a corrigir as imperfeições encontradas ao longo das ações de inspeção.

Para o ano de 2019 foram emitidas 921 determinações específicas e recomendações a 142 instituições, em 2020, 3025 a 144 instituições, e em 2021, 5926 a 143 instituições, como ilustrado no Quadro nº 4.1.

Quadro 4.1: Determinações específicas e recomendações por produto/serviço bancário

Determinações específicas e Recomendações por produto/serviço	2019		2020		2021	
	Número	Instituições	Número	Instituições	Número	Instituições
Serviços mínimos bancários	159	101	943	92	496	100
Publicidade	102	30	122	35	122	36
Depósitos bancários	334	118	957	120	560	117
Crédito aos consumidores	193	17	537	99	4033	105
Crédito à habitação e hipotecário	58	12	169	21	418	87
Serviços de pagamentos	50	19	4	2	10	5
Preçários	20	11	6	2	1	1
Livro de reclamações	5	5	3	2	-	-
Moratória de crédito	-	-	284	100	-	-
Resgate planos de poupança	-	-	-	-	286	97
Total	921	142	3025	144	5926	143

Fonte: Elaboração própria

Como se pode verificar no Quadro nº 4.1 acima apresentado, o número de determinações específicas e recomendações, está discriminado por produto/serviço, o que nos permite identificar qual deles representa mais relevância nas instituições financeiras.

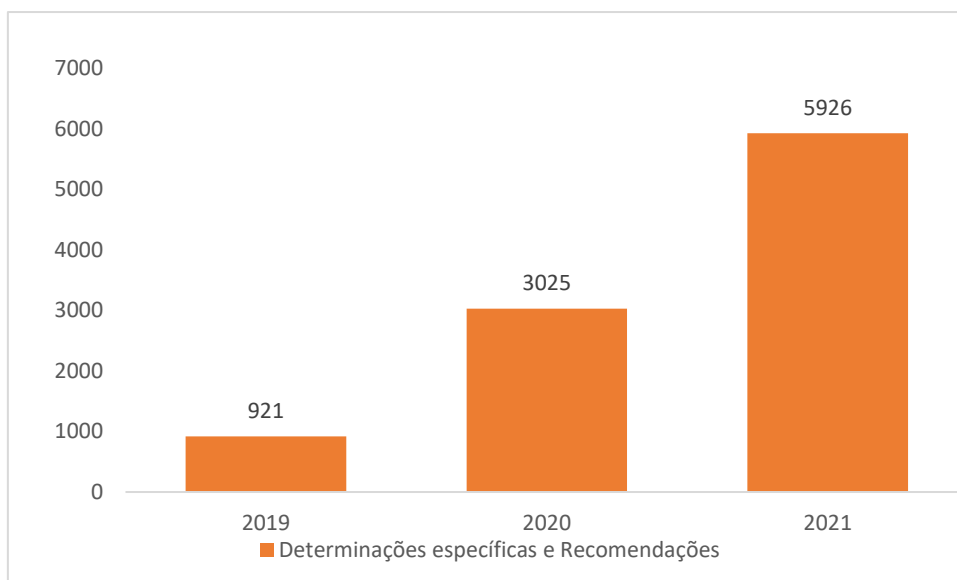


Gráfico 4.6: Determinações específicas e recomendações

Fonte: Elaboração própria

De acordo com o Gráfico nº 4.6, a emissão de determinações específicas e recomendações tem vindo a aumentar ao longo dos últimos três anos, em consequência das irregularidades encontradas em maior escala nos serviços mínimos bancários, nos depósitos bancários, no crédito aos consumidores e no crédito à habitação e hipotecário, o que perante o estudo efetuado de acordo com as reclamações dos clientes bancários faz sentido. Então, é possível verificar que o Banco de Portugal tem vindo a corrigir as imperfeições tendo em conta as reclamações efetuadas e também as ações de fiscalização.

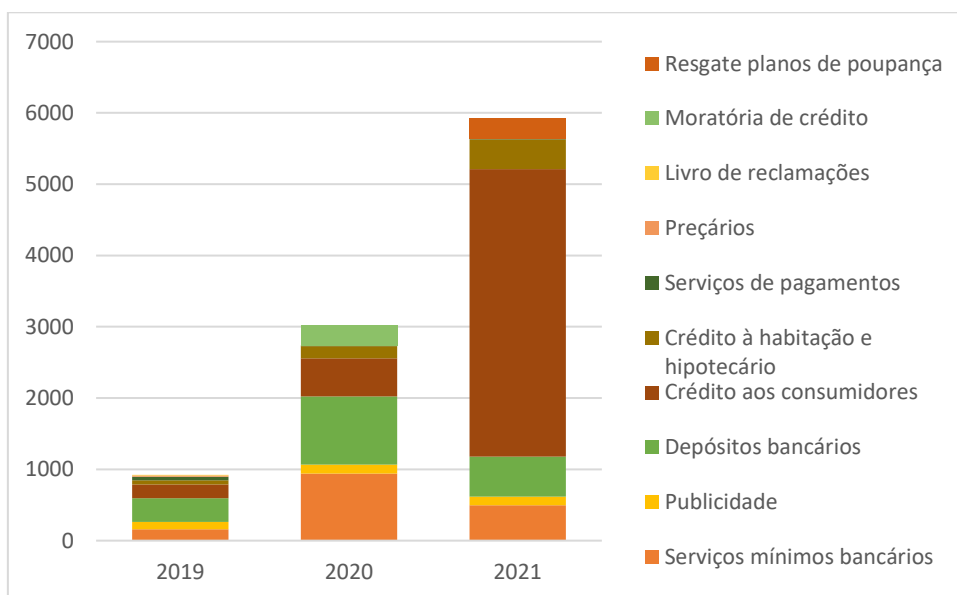


Gráfico 4.7: Reclamações Antes e pós COVID-19

Fonte: Elaboração Própria

O Gráfico nº 4.7, permite-nos detetar, qual o produto que tem vindo a ser cada vez mais melhorado de forma a eliminar as irregularidades.

Em 2019, a preocupação do Banco de Portugal foi minimizar ou mesmo suprimir as irregularidades existentes nos depósitos bancários, crédito aos consumidores, e serviços mínimos bancários, incidindo principalmente na divulgação correta da informação relativa a estas matérias.

Em 2020, o panorama era igual ao de 2019, com a diferença de que o Banco de Portugal se preocupou também com as irregularidades identificadas na comercialização destes produtos através de canais digitais. No que respeita às irregularidades identificadas em matéria do COVID-19, foram emitidas 284 determinações específicas a 100 instituições, visando a correção de irregularidades encontradas na divulgação de informação aos clientes bancários sobre as

moratórias. Daí a recomendação de reforçar os canais digitais, para que fosse possível a transmissão de informação mais transparente e rápida.

Em 2021, o foco do Banco de Portugal, era exatamente o mesmo, pois como se pode verificar no gráfico nº 4.7, o número de determinações específicas e recomendações aumentou nesses produtos, particularmente no crédito aos consumidores, por más práticas na informação contratual e pré-contratual e também da gestão em situações de incumprimento, isto é, sobre a forma de agir da instituição financeira, quando verifica um incumprimento.

Porém, existem situações de incumprimento mais graves e ilegais que não são resolvidas apenas com determinações específicas e recomendações, mas que levam à instauração de processos de contraordenação, que normalmente condenam a instituição financeira ao pagamento de uma coima.

Quadro 4.2: Processos de contraordenação Instaurados por produto ou serviço

Processos de contraordenação por produto/serviço	2019		2020		2021	
	Número	Instituições	Número	Instituições	Número	Instituições
Depósitos bancários	11	6	40	12	29	12
Crédito aos consumidores	5	4	17	13	21	16
Crédito à habitação e hipotecário	2	1	6	5	9	4
Crédito às empresas	-	-	2	2	2	2
Serviços de pagamentos	4	4	9	8	17	12
Livro de reclamações	3	2	1	1	3	3
Sigilo Bancário	2	2	3	3	4	4
Moratória de crédito	-	-	5	5	17	9
Reporte de informação	-	-	-	-	2	2
Atendimento prioritário	-	-	-	-	1	1
Outros	-	-	3	4	16	10
Total	27	9	86	25	121	31

Fonte: Elaboração própria

No Quadro nº 4.2 é possível consultar o número de processos de contraordenação que foram instaurados ao longo dos anos em estudo, e o número das respetivas instituições que estiveram abrangidas, assim como também os produtos/serviços que levaram o Banco de Portugal a aplicar contraordenações por más práticas pelas instituições.

Portanto, pode-se dizer que: em 2019, foram instaurados 27 processos de contraordenação a 31 instituições; em 2020, foram instaurados 86 processos de contraordenação a 25 instituições e, em 2021, foram instaurados 121 processos de contraordenação a 31 instituições.

Em matérias sobre o COVID-19, em 2020, foram instaurados 5 processos de contraordenação, e em 2021, 17 processos, porque se detetou a violação do dever das instituições na aplicação das moratórias publicadas, nomeadamente as moratórias de crédito.

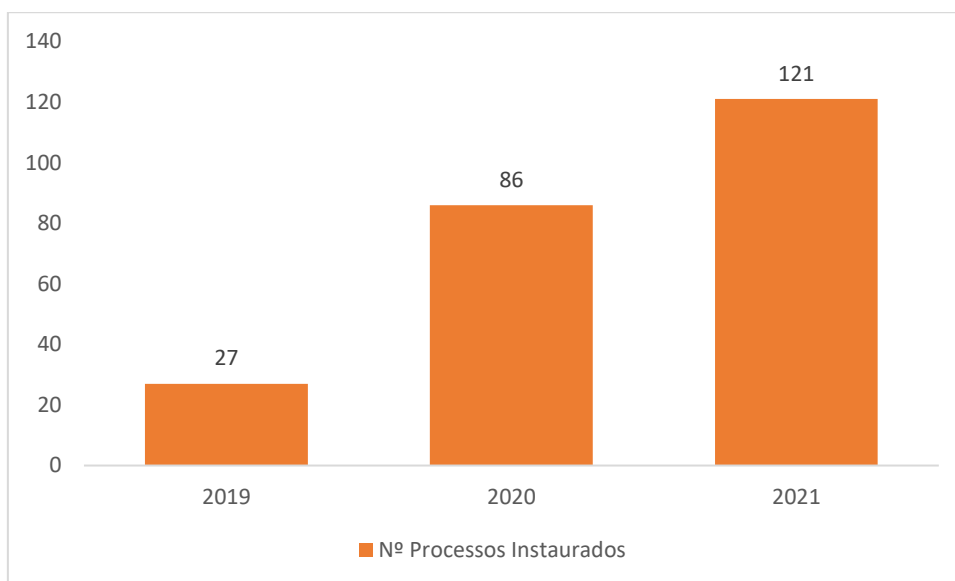


Gráfico 4.8: Processos de Contraordenação Instaurados de 2019 a 2021 sobre matérias de COVID-19

Fonte: Elaboração própria

O aumento gradual da instauração dos processos de contraordenação, resulta, na maior parte das vezes, da análise de reclamações de clientes bancários. E no Gráfico nº 4.8, facilmente se percebe que de 2019 a 2021, houve um aumento percentual de 77,7%, sendo que o pico desse aumento aconteceu em 2020.

Esse aumento incide especialmente sobre os depósitos bancários e crédito a consumidores, que por sua vez são consequência de reclamações eventualmente efetuadas.

5. Conclusão

5.1. Conclusões do estudo

A nível de regulação e supervisão do sistema bancário e financeiro, foi possível concluir que foram adotadas uma série de medidas para o seu aperfeiçoamento e transformação. Multiplicaram-se, portanto, as Diretivas dirigidas aos Estados-Membros da União Europeia, cuja finalidade foi recuperar a estabilidade, confiança e transparência do sistema bancário.

Como primeiro ponto, ao longo deste estudo, foi possível sintetizar a evolução das atividades e supervisão bancária, seguradora e de Valores Mobiliários, instrumentos financeiros e derivados. Também foi possível estudar a evolução da Regulação financeira.

Tendo em conta os objetivos da investigação, conclui-se que a Supervisão e Regulação, têm um papel muito importante e de carácter muito fortificante para o sistema financeiro. Com uma adequada Regulação e Supervisão, é possível mitigar os riscos e evitar que ocorra uma nova crise financeira. Consegue-se verificar também, com este estudo, que cada vez mais se tem lutado para otimizar a Supervisão e Regulação, através de melhoramentos provenientes da deteção de ineficiências.

Em relação à análise dos Relatórios de Supervisão Comportamental de 2019 a 2021, foi possível estudar todos os parâmetros necessários à resposta das questões em aberto, e concluir que o covid-19 teve um impacto negativo na atividade bancária, mas tal só aconteceu, tratando-se de uma situação anormal, o setor bancário não estava preparado para responder a todas as dificuldades encontradas ao longo da pandemia. Porém foi possível verificar nos resultados das análises efetuadas que tal dificuldade se ultrapassou com a adoção das medidas de mitigação. Por isso, pode-se dizer que apesar dos obstáculos surgidos, a mitigação e exposição dos riscos foram cumpridas a nível comportamental.

É cada vez mais evidente que uma regulação eficiente, não só é importante para a economia real, mas também para proteger a estabilidade do sistema financeiro e das instituições financeiras.

Na medida em que as instituições financeiras afetam toda a prosperidade da economia, ficou demonstrado que a Regulação e Supervisão melhoram o Sistema Financeiro.

5.2. Limitações do estudo

Dada a dimensão e complexidade que o tema em questão contém, apenas foi possível focar-me em alguns pontos essenciais.

Atendendo às pesquisas e consultas efetuadas, percebi que existem diversos estudos, informações e opiniões diferentes em relação à origem do sistema financeiro devido à ausência de modelos justificativos e explicativos que comprovem a sua verdadeira evolução. Também, identifiquei que existem diversos conceitos e diferentes informações sobre a Regulação.

Contudo o esforço pela procura do conhecimento foi incansável, uma vez que este tema dispõe de muita informação, o que embora tornando mais fácil a conclusão do trabalho dificultou a escolha dos tópicos que seriam mais pertinentes e importantes.

5.3. Sugestões para investigações futuras

Futuramente, proponho-me estudar de forma mais abrangente o sistema financeiro, pois aparenta ser um tema bastante arrebatador e promissor, com bastante informação disponível.

Também, seria interessante analisar como é feita a Supervisão Prudencial, perceber os riscos a que o mercado está sujeito, entender o que originou esses riscos e o que foi feito os reduzir ou mesmo eliminar.

Penso que seria um trabalho bastante motivador.

Referências Bibliográficas

- ASF. (2022). *Organograma* [Web site]. Disponível em <https://www.asf.com.pt/NR/exeres/C6E2D2BA-7E5A-4B83-8087-D579FD985824.htm>.
- ASF. (2022). *Missões, Atribuições e Competências* [Web site]. Disponível em <https://www.asf.com.pt/NR/exeres/4BF1F468-F99E-40FD-A3CC-8A47F5C7F099.htm>.
- Associação Portuguesa de Bancos. (n.d). *Boas Práticas Boas Contas* [Web site]. Disponível em <http://www.boaspraticasboascontas.pt/banco.asp>.
- Associação Portuguesa de Bancos. (2018). *Instituições Financeiras* [Web site]. Disponível em https://www.apb.pt/sistema_financeiro/instituicoes_financeiras.
- Associação Portuguesa de Bancos. (2015). *União Bancária – O novo quadro de Supervisão e Regulação* [Web site]. Disponível em <https://www.apb.pt/content/files/UnioBancria.pdf>.
- Banco de Portugal. (2021). *Lei orgânica* [Web site]. Disponível em https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/legislacoes/lei_organica_banco_d_e_portugal.pdf.
- Banco de Portugal. (2016). *Livro Branco – Sobre Regulação e Supervisão do Setor Financeiro* [Web site]. Disponível em https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/livro_branco_web.pdf.
- Banco de Portugal. (2022). *Organograma* [Web site]. Disponível em <https://www.bportugal.pt/Organograma?mlid=642>.
- Banco de Portugal. (2022). *Microprudencial – Objetivos e Princípios*. Disponível em <https://www.bportugal.pt/page/micro-objetivos-e-principios?mlid=1231>.
- Banco de Portugal. (2022). *Macroprudencial – Política Macroprudencial* [Web site]. Disponível em <https://www.bportugal.pt/page/politica-macroprudencial?mlid=858>.
- Banco de Portugal. (2022). *Macroprudencial – Medidas Macroprudenciais* [Web site]. Disponível em <https://www.bportugal.pt/page/medidas-macroprudenciais?mlid=859>.

- Banco de Portugal. (2022). *Comportamental – Objetivos* [Web site]. Disponível em <https://www.bportugal.pt/page/comportamental-objetivos?mlid=866>.
- Banco de Portugal. (2022). *Comportamental – Regulação* [Web site]. Disponível em <https://www.bportugal.pt/page/comportamental-regulacao?mlid=867>.
- Banco de Portugal. (2022). *Mecanismo único de Supervisão* [Web site]. Disponível em <https://www.bportugal.pt/page/mecanismo-unico-de-supervisao?mlid=852>.
- Banco de Portugal. (2019). *Relatório de Supervisão Comportamental de 2019*. Disponível em https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/rsc_2019_pt.pdf
- Banco de Portugal. (2020). *Relatório de Supervisão Comportamental de 2020*. Disponível em https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/rsc_2020_pt.pdf
- Banco de Portugal. (2021). *Relatório de Supervisão Comportamental de 2021*. Disponível em https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/rsc_2021_pt.pdf
- Banco Invest. (2021). *Mercado Monetário vs Mercado de Capitais* [Web site]. Disponível em <https://www.bancoinvest.pt/mercados-e-research/learning-centre/mercado-monetario>
- Barros, N. (2014). *Complexidade dos Mercados Financeiros – Impacto Social do Resgate Financeiro Português*. (Dissertação de Mestrado em Empreendedorismo e Internacionalização, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Porto, Portugal). Disponível em https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/5446/1/DM_NunoBarros_2014.pdf.
- Caiado, A., Caiado, J. (2018). *Gestão das Instituições Financeiras*. [e-book]. Retirado de http://www.silabo.pt/Conteudos/9473_PDF.pdf.
- Carvalhas, D. (2017). *Sobre os Mercados Bancários – A concorrência e o comportamento de assunção de riscos bancários perante a recente União Bancária*. (Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Económicas, Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal). Disponível em <https://eg.uc.pt/bitstream/10316/84201/1/CARVALHAS%2C%20DG%20%282017%29%20Sobre%20os%20mercados%20banc%3%A1rios%20vf.pdf>.
- Cheng, S. Y., Ho, C. C., & Hou, H. (2014). The Finance-growth Relationship and the Level of Country Development. *Journal of Financial Services Research*, 45(1), 117–140.

- CMVM. (2022). *Apresentação* [Web site]. Disponível em <https://www.cmvm.pt/pt/CMVM/Apresentacao/Pages/Apresentacao-o-que-e-a-CMVM.aspx>.
- CMVM. (2022). *Estatutos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários* [Web site]. Disponível em <https://www.cmvm.pt/pt/CMVM/Apresentacao/Pages/Novo-Estatuto-da-CMVM.aspx>.
- CMVM. (2022). *Organograma* [Web site]. Disponível em <https://www.cmvm.pt/pt/CMVM/Apresentacao/Pages/Organograma.aspx>.
- Costa, C. (2014). *Processo de Construção da União Bancária - Balanço e Perspetivas*. Lisboa: Inforbanca100.
- Gomes, M. J. (2015). *Mecanismo Único de Supervisão: A Desnacionalização da Supervisão Bancária na Zona Euro*. (Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas, Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal). Disponível em <https://eg.uc.pt/bitstream/10316/34863/1/Mecanismo%20unico%20de%20supervisa%20o%20a%20desnacionalizacao%20da%20supervisa%20bancaria%20na%20zona%20euro.pdf>.
- Gonçales, J. L. (2014). *Da Independência das Autoridades Reguladoras Independentes*. (Dissertação de Mestrado em Direito e Gestão, Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, Portugal). Disponível em https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/17150/1/Tese%20de%20Mestrado%20_Da%20Independ%C3%Aancia%20das%20Autoridades%20Reguladoras%20I.pdf.
- Guia do Investidor. (2004). *Comissão do Mercado de Valores Mobiliários*. Local: Lisboa. Disponível em https://www.fep.up.pt/disciplinas/pgaf924/PGAF/Texto_8_GuiaInvestidor.pdf.
- Herbst, K. K., Duarte, F. C. (2013). A nova regulação do sistema financeiro face à crise económica mundial de 2008. *Revista de Direito Económico e Socioambiental*, 4(2), 16-38.
- Keynes, J. M. (1936). *The General Theory of Employment, Interest and Money*. New York: Harcourt Brace Jovanovich.
- Leite, J. A. (2000). *Macroeconomia - Teoria, Modelos e Instrumentos de Política Económica* (2ªed.). São Paulo:Atlas

- Lima, C. A. (2018). *A Regulação e Supervisão – Os Desafios do Sistema Financeiro*. (Dissertação de Mestrado em Direito, Universidade Católica Portuguesa, Porto, Portugal). Disponível em https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/26816/1/TESE_VERSAO%20FINAL_CATARINA%20LIMA.pdf.
- Medauar, O. (2002). Regulação e Autorregulação. *Revista de Direito Administrativo*, 228, 123-128.
- Moreira, V. (2012). *Programa da disciplina de “Direito público da regulação”*. (Prova de Agregação em Direito Público da Regulação, Universidade de Coimbra, Faculdade de Direito, Coimbra, Portugal). Disponível em <https://estudogeral.ucp.pt/bitstream/10316/24548/1/Programa%20da%20disciplina%20de%20Direito%20p%20b%20ablico%20da%20regula%20a7%20a3o.pdf>
- Nascimento, L. C. (2021). Breves apontamentos sobre a história dos seguros em Portugal e no mundo. [e-book]. Retirado de <https://historiadoseguro.com/>
- Rankia. (2022). *O que é o mercado monetário? Saiba como funciona* [Web site]. Disponível em <https://www.rankia.pt/fundos-de-investimento/o-que-e-o-mercado-monetario-saiba-como-funciona/>.
- Rente, E. S. (2019). Princípios de Supervisão de Conduta de Mercado na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal. *Revista Brasileira de Risco e Seguro*, 15(25), 35-50.
- Rodrigues, J. (2012). *Gestão Estratégica das Instituições Financeiras*. Edição: Escolar Editora. Local: Lisboa
- Santos, F. T. (2002). *O Sistema Financeiro e a Globalização - A Regulação do Sistema Financeiro*. Local: Lisboa. Disponível em https://www.fep.up.pt/docentes/ftsantos/interven%C3%A7%C3%B5es/Confer%C3%A7%C3%A3o_IDEF_ISEG_Jun02.pdf
- Schrickel, W. K. (2000). *Análise de crédito: Concessão e Gerência de Empréstimos*. (5ªed.). São Paulo: Atlas
- Serralheiro, M. (2014). *O banco de Portugal e a Supervisão Bancária*. (Relatório final do curso de mestrado em Administração Pública Empresarial, Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal). Disponível em

<https://eg.uc.pt/bitstream/10316/34913/1/O%20Banco%20de%20Portugal%20e%20a%20supervisao%20bancaria.pdf>.

Sousa, M. J., Baptista, C. S. (2012). *Como Fazer Investigação, Dissertações, Teses e Relatórios Segundo Bolonha*. Lisboa: Pactor.

Legislação

Decreto-Lei n.º 1/2015. *Diário da República. I Série*. 3 (06-01-2015) 18-31.

Decreto-Lei n.º 47344. *Diário do Governo. I Série*. 274 (25-11-1966) 1883 – 2086.

Decreto-Lei n.º 147/2015. *Diário da República. I Série*. 176 (09-09-2015) 7342 – 7500.

Decreto-Lei n.º 72/2008. *Diário da República. I Série*. 75 (16-04-2008) 2228 – 2261.

Decreto-Lei 21 de Outubro. *Diário do Governo. I Série*. 239 (23-10-1907) 3326 – 3329.

Decreto-Lei n.º 17556. *Diário do Governo. I Série*. 22 (28-01-1960) 189-189.

Decreto-Lei n.º 37470. *Diário do Governo. I Série*. 146 (06-07-1949) 485 – 486.

Decreto-Lei n.º 301/75. *Diário do Governo. I Série*. 140 (20-06-1975) 842 – 844.

Decreto-Lei n.º 11-B/76. *Diário do Governo. I Série*. 10 (13-01-1976) 3 – 5.

Decreto-Lei n.º 513-B1/79. *Diário da República. I Série*. 297 (27-12-1979) 57 – 61.

Decreto-Lei n.º 302/82. *Diário da República. I Série*. 174 (30-07-1982) 2261 – 2265.

Decreto-Lei n.º 142-A/91. *Diário da República. I Série-A*. 83 (10-04-1991) 2 – 118.

Decreto-Lei n.º 298/92. *Diário da República. I Série-A*. 301 (31-12-1991).

Decreto-Lei n.º 5/98. *Diário da República. I Série-A*. 26 (31-01-1998) 405 – 415.

Decreto-Lei n.º 5/2015. *Diário da República. I Série*. 5 (08-01-2015)

Regulamento n.º 1024/2013. Conselho da União Europeia. 287 (29-10-2013) 63–89.

Norma Regulamentar n.º 2/2013. Diário da República. II Série. 15 (22-01-2013) 3006 – 3012.

DIRECTIVA 94/19/CE. PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 30 de Maio de 1994 relativa aos sistemas de garantia de depósitos.

DIRETIVA 2014/49/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 16 de abril de 2014 relativa aos sistemas de garantia de depósitos.

DIRECTIVA 2009/14/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 11 de março de 2009.